

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AO CREDENCIAMENTO

A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos Interessados que realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos, no Processo nº 51402.088592/2014-10, GECAP/SUREH.

1. REGÊNCIA LEGAL

A contratação pretendida será por meio de Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de contratação na modalidade de autogestão, sem fins lucrativos, com preços pré-estabelecidos, não havendo competição entre os prestadores de serviços. Os procedimentos do presente credenciamento serão regidos pela Lei 8.666/93, na sua atual redação.

2. OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas prestadores de Assistência à Saúde: médica, hospitalar e odontológica, aceitando para serviços odontológicos a prestação por pessoa física, destinados a garantir aos empregados advindos da Extinta Empresa Brasileiros de Planejamento de Transportes – GEIPOT, e seus dependentes, a cobertura dos procedimentos relacionados abaixo, conforme as especialidades discriminadas no Anexo I, com livre escolha e rede referenciada do CREDEENCIADO, em caso de doença pessoal ou gravidez, bem como remoções para local com maiores cursos hospitalares, conforme condições e exigências do Edital e seus Anexos, com livre escolha e rede referenciada do credenciado.

3. RETIRADA DO EDITAL

O edital estará disponível pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação, no site da VALEC: www.valec.gov.br.

4. ENDEREÇO DO CREDENCIAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Os Interessados deverão apresentar os envelopes referidos no item 8 do presente Edital, contendo os documentos necessários ao credenciamento, **no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 27 de dezembro de 2014**, na sala da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, situada no segundo andar do prédio sede da VALEC em Brasília, endereço: SEPS 713/913, bloco “E”, Ed. CNC Trade, Brasília/DF, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de credenciamento as operadoras de planos privados de assistência à saúde, na forma da Lei Federal nº 9.656/98, com suas alterações posteriores, e pessoas físicas odontólogos que forneçam toda a documentação e preencham os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos, quando da sua inscrição.

5.2. A inscrição no procedimento de credenciamento implica na manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto à **VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.** e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento, contido no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa neste ato público.

5.3. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo os Interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I. Que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, ou, ainda, que tenham sido suspensas perante esta Empresa Pública, de acordo com art.87 da Lei nº 8666/93, sendo extraídas no ato de abertura as seguintes certidões, para fins de verificação:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e
- e) Regularidade de Débitos Trabalhistas –TST.

II. Estejam sob processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e/ou da sociedade empresarial, dissoluções ou liquidações;

III. Reunidos em consórcio;

IV. Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.4. É vedado ao credenciado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, nem tampouco emitir boletos de cobrança para pagamento dos serviços.

5.5. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

6. REPRESENTAÇÃO

6.1. O proponente deverá se apresentar através de representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento de credenciamento, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com procuração com os devidos poderes.

6.2. A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração pública ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário dirigente ou assemelhado, da empresa proponente, deverá apresentar cópia com firma reconhecida ou original para reconhecimento do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3. Cada representante poderá representar apenas uma proponente, a fim de não se configurar conflito de interesses.

6.4. O representante legal da proponente que não apresentar o(s) documento(s) supra ficará impedido de participar do credenciamento, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a proponente durante a reunião de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” relativos a este credenciamento.

6.5. A Comissão Permanente de Licitação da VALEC informará aos proponentes, através do Diário Oficial da União - DOU e no endereço eletrônico **www.valec.gov.br** o dia da abertura dos envelopes, conforme forem apresentados no prazo de vigência do credenciamento.

7. PROCEDIMENTO

7.1. Pelo prazo de inscrição o Interessado apresentará o seu envelope, na forma do item 8, contendo a documentação de habilitação e proposta, exigidos neste Edital.

7.2. A análise e o julgamento dos elementos dos envelopes serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação da VALEC, nos termos da lei e deste Edital, após o qual será comunicado aos Interessados o resultado por escrito no site eletrônico **www.valec.gov.br**.

7.3. É facultada, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo pela Comissão Permanente de Licitação da VALEC.

7.4. Deferido o credenciamento, o(s) Interessado(s) será(ão) convocado(s), na forma do item 14 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

7.5. Serão credenciados todos os interessados que atendam as exigências do Edital, ficando a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. autorizada a contratá-los para o efetivo cumprimento do objeto do credenciamento, após livre escolha dos empregados da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte - GEIPOT, pelo plano ofertado a que pretende aderir, na forma do Anexo I deste Edital.

7.6. Caberá a Comissão Permanente de Licitação da VALEC promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos exigidos no edital para efeito de credenciamento, bem como mantê-los atualizados sob pena de descredenciamento.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os Interessados em contratar com a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., por meio deste Edital e com base nos valores constantes do Anexo I, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

8.2. A participação de interessados no Chamamento Público implica a aceitação plena e irrevogável de suas normas. Contudo, poderão os Interessados apresentar questionamentos, durante o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do Edital, visando o esclarecimento de situações pertinentes ao objeto do presente Chamamento Público.

8.3. Os Interessados deverão apresentar a sua documentação em um envelope lacrado, contendo o seguinte dizer:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
CREDENCIAMENTO – VALEC nº 001/2014**

Objeto/Especialidade:

Proponente:

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original - inclusive os publicados em Órgão da Imprensa Oficial - ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou pela Comissão Permanente de Licitação da VALEC, à vista dos originais.

I. No ato da inscrição, os Interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, além dos documentos relativos à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, os seguintes documentos:

- a) Ficha de solicitação de credenciamento;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição.

- c) Declaração Referente ao Menor, manifestação de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze.
- d) Autorização de funcionamento expedida pela ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar (art. 8º da Lei 9.656/98);
- e) A inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas/CGU;
- f) A inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa.
- g) Declaração ou documento similar, fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ;
- h) Dados do representante legal (nome, número de identidade e do CPF), com poderes específicos para assinar o Termo de Credenciamento/Contrato, conforme Anexo IV deste edital.

II. Os documentos citados nas alíneas acima mencionadas deverão ser elaborados pelos próprios Interessados, com isso assumem a responsabilidade pela veracidade de seu conteúdo. Declarar falso conteúdo implica aplicação das sanções devidas, expressas no presente Edital.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de averiguação:

- a) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Em se tratando de pessoa física, a cédula da identidade civil e profissional;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- f) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização, registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de averiguação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:

- c.1) certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;
- c.2) certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c.3) certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- c.4) certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Dívida Ativa fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- d) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, art. 47, Inciso I, Alínea “a”, combinado com o inciso IV, do art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, art. 27, Alínea “a”.
- f) Certidão de Regularidade Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com a Lei 12.440 de 2011.

9.3.1. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da entrega dos envelopes.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de averiguação:

- a) Comprovação de registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) Comprovação de registro do consultório no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS nº 376, de 3 de

outubro de 2000, e pela Portaria SAS nº 511, de 29 de dezembro de 2000; (Redação dada pela RN nº 79, de 2004);

c) Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA VALEC:

10.1. É vedada à Comissão Permanente de Licitações da VALEC receber ou analisar documentação incompleta ou diversa daquela exigida para cada especialidade ou serviço objeto do credenciamento.

10.2. Os Interessados terão prazo de inscrição conforme item 4, sendo critério de análise e aprovação pela Comissão Permanente de Licitação a aceitação de credenciamento posteriormente ao prazo determinado.

10.3. A Comissão Permanente de Licitação da VALEC declarará inabilitados os Interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida neste Edital, ou que apresentar com o prazo de validade vencido.

11. DA PROPOSTA DOS SERVIÇOS E PREÇOS

11.1. A descrição dos serviços deve ser apresentada na forma dos ANEXOS II do presente Edital, de acordo com a especialidade a ser executada pela proponente.

11.2. O preço dos serviços, constando o valor unitário, deve ser apresentado na forma do Anexo I do presente Edital, redigida em papel timbrado da proponente, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo titular

ou representante legal da Interessado, devidamente identificado, nela constando:

- a) Preço mensal unitário, de acordo com as taxas constantes do Anexo I do Edital e conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- b) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura deste credenciamento;
- c) Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a proponente examinar todos os documentos e exigências constantes no edital e nos seus Anexos.

12. DOS QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 As pessoas físicas ou jurídicas poderão solicitar esclarecimentos sobre o conteúdo do presente Edital e seus Anexos diretamente no endereço abaixo ou via fax ou e-mail, respeitado o horário de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, devendo constar do esclarecimento a identificação do Interessado, formas de contato:

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

Gerência de Licitações - GELIC

Assunto: Esclarecimento ref. Concorrência nº 001/2014.

Endereço: SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar.

CEP 70.390-135 – Brasília/DF

Telefones: (61) 2029-6079

Fax: (61) 2029-6483

E-mail: gelic@valec.gov.br

12.2 Os esclarecimentos que venham a ser solicitados serão respondidos por meio de Caderno de Perguntas e Respostas e serão disponibilizados no site da VALEC (www.valec.gov.br/chamamentopublico), sem identificação.

12.3 Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão consideradas como documento inerente e complementar a este edital de licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Das decisões de inabilitação ou não credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação caberá ao Interessado interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

13.2. Interposto o recurso, serão intimados os demais Interessados para que possam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da VALEC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14. DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Tendo em vista a especialidade para qual a proponente se credenciará, a forma de pagamento, a validade, a fiscalização, as sanções contratuais, a rescisão e o reajuste estarão dispostos no Termo de Credenciamento constantes do Anexo IV do presente Edital.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1. Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo será submetido ao Diretor-Presidente da VALEC para fins de expedição do ato de Homologação do Resultado e Adjudicação do objeto.

15.2. Homologado o procedimento administrativo licitatório, a licitante vencedora será convocado para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

15.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

15.4. Não havendo o comparecimento da proponente vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, a VALEC poderá convidar sucessivamente as proponentes que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à proponente faltosa, conforme artigo 64, § 2o, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES NO PROCEDIMENTO

16.1. Caso a licitante deixe de atender alguma das exigências durante a fase de licitação, poderão ser aplicadas pela Superintendência de Licitações e Contratos, as penalidades de advertência, multa, suspensão e impedimento, observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

16.2. A advertência será emitida quando o licitante descumprir qualquer obrigação decorrente da fase licitatória ou solicitação da CPL, injustificadamente.

16.3. A pena de multa será no aporte de 1% (um cento) do valor do orçamento quando a licitante:

- a) Não manter sua proposta após a fase habilitação;
- b) Se recusar injustificadamente em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, depois de decorridos 5 (cinco) dias, após a devida convocação.

16.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

16.5. A pena de suspensão da participação em licitação e de impedimento de contratar com a administração poderão ser impostas à licitante que:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Não efetuar o pagamento da pena de multa efetivamente processada e recebida;
- d) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

16.6. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Superintendente revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado no Diário Oficial da União, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

17.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público, possíveis de saneamento pela Comissão de Permanente de Licitação da VALEC.

17.4. É facultado a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.6. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.7. As decisões referentes a este processo de chamamento público deverão ser comunicadas aos proponentes pelo endereço eletrônico www.valec.gov.br e ainda mediante publicação no Diário Oficial da União.

17.8. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever as condições básicas necessárias à execução dos serviços a serem contratados pela VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, com vista a propiciar Serviços de Assistência Médica, Hospitalares, e Odontológicos, destinados aos empregados advindos da Extinta Empresa Brasileiros de Planejamento de Transportes – GEIPOT, alocados em quadro de pessoal especial da VALEC, sede em Brasília – DF, por força da Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008, convertida na Lei nº. 11.772, de 17 de setembro de 2008.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoas jurídicas prestadores de Assistência à Saúde: médica, hospitalar e odontológica, aceitando para serviços odontológicos a prestação por pessoa física, destinados a garantir aos empregados advindos da Extinta Empresa Brasileiros de Planejamento de Transportes – GEIPOT, e seus dependentes, a cobertura dos procedimentos relacionados abaixo, conforme as especialidades discriminadas no ANEXO I, com livre escolha e rede referenciada do CREDENCIADO, em caso de doença pessoal ou gravidez, bem como remoções para local com maiores cursos hospitalares, conforme condições e exigências do Edital e seus Anexos.

2.1.1 Médico-Hospitalares: Consultas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento de Urgência/Emergência 24 horas (Hemoterapia e Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia); Atendimento Hospitalar Ambulatorial/Externo: Exames de Imagem e Laboratoriais de Análise Clínicas.

2.1.2 Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia.

2.1.3 Clínica Médica em geral.

2.1.4 – Clínica Odontológica em geral.

2.2. A contratação pretendida será por meio de Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, artigo 25, Caput, da Lei nº. 8.666/1993, por tratar-se de contratação na modalidade de autogestão, sem fins lucrativos, com preços pré-estabelecidos, não havendo competição entre os prestadores de serviços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O benefício, vigente desde 16/07/1976, foi aprovado pela Decisão nº 09/76 do Conselho de Administração da extinta Empresa Brasileiro de Planejamento de Transportes - Geipot, e modificada pela Resolução nº 1/82-CA. Está previsto no Plano de Cargos, Salários Vantagens e Benefícios de 1987, fls. 58, bem como no Acordo Coletivo vigente. Foi regulamentado pela Resolução de Diretoria – RD.002/10, de 02 de fevereiro de 2010, em substituição a Portaria nº 01/LIQ, de 25/01/2008.

4. COBERTURA

4.1. A cobertura assistencial deverá ser prestada pela rede referenciada do CREDENCIADO, e de livre escolha pelo beneficiário, atendendo os limites estabelecidos e normatizados na Lei nº. 9.656, de 03 de julho de 1998, bem como, Legislação Complementar, cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como nas especialidades elencadas no Anexo I.

5. REEMBOLSO

5.1. As despesas realizadas com assistência à saúde deverão ser reembolsadas pelo credenciante ao empregado, quando não houver credenciamento com a pessoa jurídica ou profissional prestador dos serviços, e quando a pessoa jurídica/física credenciada, de forma unilateral, se negar a prestar os serviços nos termos do credenciamento firmado com a VALEC, hipótese em que a empresa denunciará o ajuste celebrado e adotará as demais medidas legais e administrativas cabíveis.

5.2. Para efeito do cálculo do reembolso considerar-se-ão o previsto na regulamentação do INTERESSADO.

6. BENEFICIÁRIOS

6.1. São beneficiários do plano de assistência à saúde definidos na regulamentação do INTERESSADO:

6.1.1. Beneficiários Titulares: Os empregados advindos do extinto GEIPOT, alocados em quadro de pessoal especial do INTERESSADO;

6.1.2. Dependentes Legais:

- a) Cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada à escritura declaratória de união estável, devidamente registrada em cartório, ou que possua filho em comum com o titular;
- b) Filhos de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos;
- c) Filhos até completar 24 anos de idade e que estejam cursando estabelecimento de ensino superior;
- d) Enteados e/ou menores que, por determinação judicial, se encontrem sob a guarda do empregado;
- e) Empregados que vivam em união estável homoafetiva ou estejam casadas nesta condição de homoafetividade.

7. NORMAS OPERACIONAIS

7.1. Nos termos da legislação em vigor e das normas regulamentares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS fica ajustada entre as partes a adoção da TUSS – Terminologia Unificada da Saúde Suplementar.

7.2. O CREDENCIADO se compromete a enviar as guias no padrão TISS – Troca de Informações em Saúde Suplementar, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para fins de apresentação das contas relativas aos serviços prestados.

7.3. É vedada ao CREDENCIADO a apresentação de guias de atendimento em branco para acolhimento de assinaturas prévias dos beneficiários ou seus responsáveis, valendo destacar que serão orientados pelo INTERESSADO a assiná-las somente após seu devido e claro preenchimento, inclusive quanto a data em que se verificou a prestação dos serviços.

7.4. O atendimento de beneficiários excluídos do cadastro do INTERESSADO, mas que esteja de posse da carteira personalizada de identificação, dentro do período de validade, cujo

fato não tenha sido formalmente comunicado ao CREDENCIADO será considerado normal, não cabendo glosa.

8. MECANISMO DE REGULAÇÃO

8.1. Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos beneficiários, o INTERESSADO poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulamentação que se fizerem necessários, amparados pela legislação dos planos privados de assistência à saúde, mediante prévia comunicação formal ao CREDENCIADO.

8.2. A INTERESSADO concederá “autorizações prévias” e poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícias prévias, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização dos procedimentos e seus corretos enquadramentos, de acordo com as normas regulamentares previstas do INTERESSADO.

8.3. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva guia de atendimento, quando for o caso, liberado previamente pelo INTERESSADO será admitido em casos de urgência e emergência no horário noturno, feriados e fins de semana, desde que justificado mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no prazo de até 48hs subsequente a realização do atendimento. O não cumprimento da condição estabelecida sujeitará o INTERESSADO ao não pagamento dos serviços prestados.

8.4. No ato do atendimento de emergência/urgência o CREDENCIADO preencherá as Guias de Consultas, Exames e/ou Serviços Complementares, conforme formulários próprios da INTERESSADO, que o beneficiário ou responsável assinará para posterior envio à INTERESSADO.

8.5. Fica assegurada a cobertura para os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do beneficiário até a alta hospitalar.

8.6. Entende-se por emergência todos os eventos que impliquem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para os pacientes, justificados por declaração do médico assistente; e por urgência, todos aqueles casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

8.7. As despesas de remoção de pacientes, após a realização de atendimentos ambulatoriais de urgência ou emergência, serão cobertas pelo INTERESSADO quando caracterizada a falta de recursos técnicos oferecidos pelo estabelecimento hospitalar e pelo médico assistente para continuidade do tratamento.

9. AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

9.1. Fica pactuado que exceto os casos de emergência ou urgência, os atendimentos a seguir elencados, só poderão ser prestados depois de expressa autorização do INTERESSADO, que ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

- a) Cirurgia eletiva.
- b) Tomografia Computadorizada.
- c) Ressonância Magnética.
- d) Cateterismo Cardíaco.
- e) Material e Medicamento de Alto Custo.
- f) Angiografia.
- g) Radiologia Intervencionista.
- h) Radioterapia e Quimioterapia e
- i) Procedimentos de alto custo.

9.2. A execução dos serviços odontológicos fica condicionada á prévia aprovação pelo INTERESSADO do orçamento apresentado pelo CREDENCIADO, com base em laudo pericial a ser realizado antes e após o tratamento.

9.3. O laudo pericial poderá ser dispensado quando o valor do tratamento for inferior a 3.000 (três) mil Coeficientes de Honorários Odontológicos (CHO).

9.4. A colocação de aparelhos ortodônticos será autorizada uma única vez, por tipo de aparelho.

9.5. Nos tratamentos ortodônticos, a manutenção será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendida por igual período, mediante justificativa do profissional responsável pelo tratamento, aprovada por perito CREDENCIADO.

10. PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELO INTERESSADO

10.1. O INTERESSADO não terá responsabilidade pela cobertura das seguintes despesas:

- 10.1.1. Atendimentos em casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declaradas por autoridade competente.

- 10.1.2.** Exames e tratamentos sem justificativa médica ou que não se destinem ao tratamento de doenças, anomalias ou lesões.
- 10.1.3.** Despesas com doadores de órgãos, transporte e armazenamento de órgãos para fins de transplante, exceto para os casos de rim e córnea e medula óssea.
- 10.1.4.** Despesas com acompanhantes, exceto para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos e extra-hospitalares (telefonemas, consumo de frigobar, lavanderia, objetos destruídos ou danificados e outras despesas de caráter pessoal ou particular).
- 10.1.5.** Enfermagem particular em residência ou hospital.
- 10.1.6.** Permanência hospitalar após alta médica.
- 10.1.7.** Interrupção provocada da gravidez e suas consequências imediatas e tardias.
- 10.1.8.** Limpeza de pele.
- 10.1.9.** Próteses e órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou com finalidade estética.
- 10.1.10.** Exame de paternidade (DNA).
- 10.1.11.** Remoção de pacientes de fora ou para fora da área geográfica de cobertura assistencial.
- 10.1.12.** Tratamentos de doenças epidêmicas declaradas por órgão público ou que venham a ultrapassar os índices divulgados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
- 10.1.13.** Materiais e medicamentos importados, não nacionalizados.
- 10.1.14.** Tratamento de rejuvenescimento, convalescença e suas consequências.
- 10.1.15.** Tratamento de esterilidade.
- 10.1.16.** Transplantes, com exceção de rim e córnea.
- 10.1.17.** Vacinas preventivas constantes do calendário nacional de imunizações.

- 10.1.18.** Aparelhos estéticos e tratamentos clínicos, cirúrgicos ou endocrinológicos, com a finalidade estética ou para alterações somáticas.
- 10.1.19.** Teste psicotécnico, ginástica, dança, massagem, ducha, ioga, natação e outros esportes.
- 10.1.20.** Cirurgia de mudança de sexo, inseminação ou fecundação artificial, ginecomastia masculina e abortamento provocado e quaisquer outras internações hospitalares, cuja finalidade não seja a de exclusivo controle de saúde.
- 10.1.21.** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, ilícito, antiético ou estético, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.
- 10.1.22.** Cirurgia de mamoplastia que não tenha por finalidade a recuperação de órgãos e funções.
- 10.1.23.** Serviços ou tratamentos em locais como: SPA, sanatórios, casa de repouso ou asilo.
- 10.1.24.** Exame para instruir processo judicial.
- 10.1.25.** Exames preparatórios para realização de procedimentos não cobertos.
- 10.1.26.** Assistência domiciliar.
- 10.1.27.** Atendimentos referentes a atos proibidos pelo Código de Ética Médica.
- 10.1.28.** Especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 10.1.29.** Inseminação artificial e respectivos exames.
- 10.1.30.** Cirurgia bariátrica, exceto o tratamento cirúrgico da obesidade mórbida, conforme ditames da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM Nº 1.766/05, com prévia autorização do INTERESSADO.
- 10.1.31.** Gesso sintético.
- 10.1.32.** Autorizações de todos os procedimentos, inclusive os exames pré-operatórios, relativos a cirurgias oftalmológicas para correção de miopia, exceto para casos previstos na legislação vigente, e

10.1.33. Aplicação de ouro ou metais preciosos em tratamentos odontológicos.

11. PAGAMENTO, VALORES E CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

11.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de ordem bancária (OB), em estabelecimento bancário indicado pelo CREDENCIADO, em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura/nota fiscal, até o 15º dia de cada mês.

11.2. Os valores e critérios de remuneração pelos serviços prestados estão descritos no Anexo II, parte integrante deste Termo de Referência, tendo como parâmetro de codificação as Tabelas AMB92, CIEFAS 2000, *com divisor de R\$ 0,25 e multiplicado pelo valor do CH contratual vigente*, e subsidiariamente, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 5ª Edição a critério do INTERESSADO, e Tabela Odontológica própria do INTERESSADO.

11.3. Os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos e Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS deverão ser previamente negociados entre as partes.

11.4. As eventuais despesas não cobertas ou não autorizadas pelo INTERESSADO serão cobradas diretamente dos associados ou seus responsáveis, sem nenhum ônus para o INTERESSADO.

11.5. A nota fiscal deverá ser emitida pelo CREDENCIADO e obrigatoriamente deverá conter o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo da filial ou matriz.

11.6. Quando aplicável o entendimento do Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10, é necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, o CREDENCIADO envie o arquivo digital denominado SML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

11.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF Nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10, por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, deverão encaminhar a declaração ao INTERESSADO informando essa condição.

11.8. O atendimento ao item 11.6 não se exclui a responsabilidade da CREDENCIADO de prestar as respectivas notas fiscais em meio físico ao protocolo da INTERESSADO.

11.9. No(s) caso(s) de eventual(ais) atraso(s) de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido do CREDENCIADO, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = (i/100) / 365; \text{ onde } i = \text{ taxa percentual anual no valor de } 6\%;$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; = 0,00016438, assim apurado.

11.10. Caso o CREDENCIADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, e

11.11. O INTERESSADO poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo CREDENCIADO.

12. REAJUSTE

12.1. Os valores do Anexo II do Termo de Referência poderão ser reajustados anualmente na data de aniversário do Contrato, de acordo com a variação do índice divulgado pela FIPE-SAÚDE acumulado no período de 12 (doze) meses, com entendimento e acordos firmados entre as partes.

13. APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA E GLOSAS

13.1. As notas fiscais e faturas com a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais serão apresentadas pelo CREDENCIADO, juntamente com as guias de atendimento eletivo, internação, relatório resumo de internação, demais despesas

hospitalares e honorários médicos, devidamente carimbada e assinada pelo profissional assistente, nas quais venham lançados o nome completo e matrícula do beneficiário, datas ou períodos dos atendimentos, além de requisições de exames solicitados pelos médicos assistentes.

13.2. O prazo de validade para a cobrança é de 60 (sessenta) dias após a data de emissão de cada guia. As guias apresentadas fora do prazo estabelecido não serão aceitas pelo INTERESSADO, salvo ocorrência de caso fortuito e de força maior, que justifique a entrega fora do prazo contratual.

13.3. As faturas não pagas consequentes de glosas administrativas decorrentes de preenchimento incorreto, ausência de assinatura do beneficiário na guia de atendimento, de carimbo e assinatura do profissional assistente, ausência de descrição parcial dos serviços prestados ou de anexos, rasuras, etc., serão devolvidas para os devidos ajustes, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir de sua devolução pelo CREDENCIADO.

13.4. As glosas técnicas serão aplicadas quando da ocorrência de cobranças indevidas dos procedimentos que compõem as guias apresentadas.

13.5. Os valores eventualmente glosados pelo INTERESSADO poderão ser contestados, mediante a interposição de recursos por parte do CREDENCIADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação. Esgotado este prazo, as glosas serão revisadas perante acordo entre as partes.

13.6. O ateste dos serviços prestados deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, pelo INTERESSADO, da nota fiscal/fatura.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. Colocar à disposição dos beneficiários do INTERESSADO todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria.

14.2. Manter as condições assumidas quando da contratação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas.

14.3. Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrá por sua conta.

14.4. Exigir, por ocasião do atendimento, a carteira de identificação emitida pelo INTERESSADO e documento oficial de identificação, verificando sua validade, o verso, anverso e certificando-se da autorização do atendimento; salvo situações de emergência comprovada.

14.5. Informar ao INTERESSADO, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE.

14.6. Não se valer deste Termo de Credenciamento para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação.

14.7. Apresentar, sempre que solicitados pelo INTERESSADO e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal.

14.8. Permitir ao INTERESSADO o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio do INTERESSADO, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratadas, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados ao CREDENCIADO, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário.

14.9. Os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao CREDENCIADO, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital.

14.10. Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços médico-hospitalares, na sua área de atuação.

14.11. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo INTERESSADO, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº. 9961, de 28/01/2000.

14.12. O CREDENCIADO fornecerá ao INTERESSADO as informações exigidas pela resolução ANS RDC N° 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos.

14.13. Priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, o, e crianças até 05 (cinco) anos de idade.

14.14. Não discriminar os beneficiários do INTERESSADO em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação.

14.15. Comunicar imediatamente ao INTERESSADO qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

14.16. Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao CREDENCIADO, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e “site”, a serem disponibilizados aos beneficiários do INTERESSADO.

14.17. Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe ao CREDENCIADO exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

14.18. O INTERESSADO não se responsabilizará pelos atos praticados pelos médicos e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

14.19. Nos casos previstos no item 14.17, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do médico assistente sob todos os aspectos, inclusive os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiro.

14.20. Nos casos previstos no item 14.17, caso haja condenação do CREDENCIADO decorrente de qualquer ato praticado, de qualquer modo decorrente de conduta de médicos escolhidos, indicados ou recomendados pelo INTERESSADO ou pelo próprio paciente, tais como: diagnóstico, tratamentos, exames, medicamentos ministrados ou receitados, conduta inadequada de profissionais, prepostos, sócios ou associados, o INTERESSADO viabilizará a restituição na integralidade e por valores devidamente atualizados, todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, despesas processuais, principal, correção monetária e juros legais.

14.21. O CREDENCIADO deverá solicitar previamente, autorizações para os casos de internações clínicas, cirúrgicas, procedimentos eletivos que necessitem de internação ou da estrutura hospitalar de suporte para sua realização, ainda que ambulatoriais.

14.22. O CREDENCIADO deverá comunicar ao INTERESSADO, as prorrogações das internações, quando necessárias, na véspera do vencimento do último período devendo ser apresentadas acompanhadas da justificativa técnica.

14.23. Disponibilizar acomodações, quando das internações, em apartamento tipo B o qual deverá constar de banheiro privativo e acomodação para 1 (um) acompanhante.

14.24. Na falta de acomodação acordada entre as partes, o CREDENCIADO se obriga a comunicar imediatamente o INTERESSADO, para que providencie o custeio da acomodação em nível superior ou efetue a transferência para outra unidade hospitalar, sem custo adicional para o beneficiário.

15. OBRIGAÇÕES DO INTERESSADO

15.1. Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas.

15.2. Avisar ao CREDENCIADO, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes, e aditivando-as em Termo Aditivo ao Contrato.

15.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

15.4. Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do INTERESSADO, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela INTERESSADO.

16. ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

16.1. O CREDENCIADO será responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à INTERESSADO efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

16.2. Caso o CREDENCIADO goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante o INTERESSADO, por intermédio da

apresentação de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará o INTERESSADO a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o CREDENCIADO postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

16.3. Se o CREDENCIADO for autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos, devidos em decorrência dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, deverá de imediato, informar o INTERESSADO, o qual se reserva o direito de reter quaisquer pagamentos devidos ao CREDENCIADO, até que esta satisfaça o pagamento de tais tributos, não incidindo, nesse caso, qualquer correção monetária sobre as parcelas retidas.

17. ENCARGOS FINANCEIROS

17.1. Nos termos do artigo 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

17.2. A inobservância de qualquer Cláusula do presente instrumento imporá à parte faltosa multa no importe de 2% (dois por cento) sobre a média do valor apresentado das últimas 06 (seis) faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Comprovação de registro junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

18.2. Comprovação de registro do consultório no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS nº 376, de 3 de outubro de 2000, e pela Portaria SAS nº 511, de 29 de dezembro de 2000; (Redação dada pela RN nº 79, de 2004);

18.3. Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

19. MOTIVOS PARA DENÚNCIA E RESCISÃO

19.1. Com base no parágrafo único, do artigo 2º, da RN 71, de 17/03/2014, serão obedecidos os critérios e procedimentos para rescisão ou não renovação dos contratos, com

vistas à preservação da relação entre profissional de saúde ou pessoa jurídica e paciente, garantindo-se a continuidade do atendimento em outro profissional de saúde ou pessoa jurídica, a saber:

- a) Antecedência mínima de 60 dias para a notificação da data pretendida para encerramento da prestação de serviço, quando o prazo de vigência acordado for indeterminado;
- b) Nos casos em que o prazo de vigência acordado for determinado, em situações de descumprimento contratual ou em caso de desinteresse pela renovação, a notificação deverá observar antecedência mínima de 30 dias;
- c) Inserção das seguintes obrigações a serem observadas a partir da notificação:
 1. Manutenção da assistência pelos profissionais de saúde ou pessoa jurídica aos pacientes já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento da prestação do serviço;
 2. Pagamento dessa assistência pela operadora na forma já acordada;
 3. Identificação formal pelo profissional de saúde ou pessoa jurídica à operadora dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial;
 4. Comunicação pela operadora aos pacientes identificados na forma de item anterior, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência; e
 5. Disponibilidade do profissional de saúde ou pessoa jurídica em fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente.

19.2. Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a denúncia contratual por iniciativa de qualquer das partes, desde que comunicada previamente por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

19.2.1. O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente Termo de Credenciamento;

19.2.2. Atraso contumaz no pagamento das faturas pelo INTERESSADO, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas;

- 19.2.3.** Infração às normas sanitárias e fiscais;
- 19.2.4.** Alteração dos atos constitutivos do CREDENCIADO que prejudique a execução do objeto contratual;
- 19.2.5.** Concordata ou decretação de falência do CREDENCIADO;
- 19.2.6.** Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- 19.2.7.** Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- 19.2.8.** A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 15 (quinze) dias e sem anuência do INTERESSADO;
- 19.2.9.** A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste Termo de Credenciamento;
- 19.2.10.** Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo de Credenciamento;
- 19.2.11.** Nas hipóteses previstas no item anterior, o CREDENCIADO fará jus ao recebimento dos valores de serviços prestados até a extinção do Termo de Credenciamento e ainda não pagos pelo INTERESSADO, com base nos valores de remuneração então vigentes.

20. CESSÃO

- 20.1.** É vedado ao CREDENCIADO caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, nem tampouco emitir boletos de cobrança para pagamento dos serviços.

21. VEDAÇÃO E EXCLUSIVIDADE

- 21.1.** É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado, designado pelo INTERESSADO, cujas atribuições básicas são:

- a) Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os serviços prestados pelo INTERESSADO, referente ao objeto do contrato.
- b) Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Credenciamento.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1. O Termo de Credenciamento terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U, com prazo de validade de até 60 (sessenta) meses, caracterizando-se como serviço continuado, conforme alínea f, inciso I, artigo 15 da IN nº 002/2008-SLTI/MPOG, podendo ser rescindido sem nenhum ônus, qualquer momento, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência pela parte interessada na rescisão, tudo de acordo com o disposto na Seção V que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

24. CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos por intermédio da formalização de aditivos.

25. FORO

25.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento e de sua execução.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE ESPECIALIDADES

ITEM	ESPECIALIDADES
01	Acupuntura
02	Alergia e Imunologia
03	Alergologia Infantil
04	Anatomia Patológica
05	Angiologia
06	Artroscopia
07	Audiometria/Impedanciometria
08	Biopsia
09	Cancerologia/Oncologia
10	Cardiodiagnóstico
11	Cardiologia
12	Cardiologia Infantil
13	Cirurgia Cardíaca Hemodinâmica
14	Cirurgia Buco Maxilo Facial
15	Cirurgia Cardíaca
16	Cirurgia de Mão
17	Cirurgia de Cabeça e Pescoço
18	Cirurgia Endocrinológica
19	Cirurgia Gastroenterológica
20	Cirurgia Geral
21	Cirurgia Pediátrica
22	Cirurgia Plástica Funcional e Reparadora
23	Cirurgia Torácica
24	Cirurgia Refrativa para Grau Maior
25	Cirurgia Vascular e Linfática
26	Citopatologia
27	Clinica Médica Geral
28	Colposcopia
29	Coronariografia
30	Densitometria Óssea
31	Ecocardiograma
32	Eletroencefalografia
33	Eletroneuromiografia
34	Endocrinologia
35	Endoscopia Infantil
36	Dermatologia Clínica e Cirúrgica
37	Eletroencefalografia Clínica
38	Emergência
39	Endocrinologia
40	Endoscopia Digestiva
41	Endoscopia Per-oral
42	Fisiatria
43	Fisioterapia
44	Fonoaudiologia

ITEM	ESPECIALIDADES
45	Gastroenterologia
46	Ginecologia
47	Ginecologia Infanto Puberal
48	Hematologia
49	Hemoterapia
50	Hemodinâmica
51	Homeopatia
52	Hospitais Esp. em Cir. Cabeça e Pescoço
53	Hospitais Esp. Cir. Cardíaca Hemodinâmica
54	Hospitais Esp. Cir. Gstroenterologia
55	Hospitais Esp. Cir. Pediátrica
56	Hospitais Esp. Cir. Plástica Reparadora
57	Hospitais Esp. Cir. Torácica
58	Hospitais Esp. Cir. Vascular e Linfática
59	Hospitais Especializados em Clínica Médica
60	Hospitais Especializados em Ginecologia
61	Hospitais Esp. Nefrologia e Urologia
62	Hospitais Especializados em Neurocirurgia
63	Hospitais Especializados em Oftalmologia
64	Hospitais Esp. Ortopedia e Traumatologia
65	Hospitais Esp. Otorrinolaringologia
66	Hospitais Esp. Psiquiatria Dependência Química
67	Hospitais Especializados em Psiquiatria
68	Hospital Geral
69	Imunologia
70	Infectologia
71	Laboratório de Análises Clínicas
72	Liquor
73	Litotripsia
74	Mamografia
75	Mastologia
76	Maternidade
77	Medicina Nuclear Cintilografia
78	Nefrologia
79	Neurocirurgia
80	Neurofisiologia Clínica
81	Neurologia
82	Nutrição
83	Obstetrícia
84	Oftalmologia
85	Oncologia
86	Ortopedia/Traumatologia
87	Ortopedia
88	Otorrinolaringologia
89	Patologia Clínica
90	Pediatria
91	Pneumologia
92	Proctologia
93	Pronto Socorro Geral
94	Pronto Socorro Esp. Cardiologia
95	Pronto Socorro Esp. Oftalmologia

ITEM	ESPECIALIDADES
96	Pronto Socorro Esp. Ortopedia e Traumatologia
97	Pronto Socorro Esp. Pediatria
98	Pronto Socorro Esp. Pneumologia
99	Pronto Socorro Esp. Psiquiatria
100	Psicologia
101	Psiquiatria
102	Quimioterapia do Câncer
103	Radiologia
104	Radioterapia
105	Reumatologia
106	Ressonância Nuclear Magnética
107	Tomografia Computadorizada
108	Transplante de Córnea
109	Ultrassonografia
110	Urologia
111	Vídeo Cirurgia

MANUTENÇÃO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
VALORES DE HONORÁRIOS MÉDICOS E TAXAS

1. HONORÁRIOS MÉDICOS (CH) E TAXAS

Vigência: 1º/09/2014 a 31/08/2015

- 1.1** Consulta eletiva: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- 1.2** Consulta em pronto socorro: R\$ 70,00 (setenta reais);
- 1.3** Consulta na especialidade de Pediatria: R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- 1.4** Consulta na especialidade de anesthesiologia: R\$ 71,24 (setenta e um reais e vinte e quatro centavos);
- 1.5** Consulta nas especialidades de Endocrinologia, Geriatria, Psiquiatria, Reumatologia, Pneumologia, Clínica Médica e Infectologia: R\$ 100,00 (cem reais);
- 1.6** Consulta com Nutricionista: R\$ 61,00 (sessenta e um reais);
- 1.7** Entrevista Inicial Fonoaudiologia: R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);
- 1.8** Sessão de Fonoaudiologia: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 1.9** Entrevista Inicial Psicoterapia: R\$ 53,00 (cinquenta reais);
- 1.10** Sessão de Psicoterapia: R\$ 50,00 (cinquenta e cinco reais);
- 1.11** Sessão de RPG e Acupuntura: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);
- 1.12** Valor do CH para demais Honorários Médicos: R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de real);
- 1.13** Valor do CH para procedimento de Fisioterapia e Hidroterapia: R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos de real).
- 1.14** Os honorários médicos referentes a atendimento a pacientes internados na enfermaria serão pagos na proporção de 1,6 (um vírgula seis) vezes o valor da Tabela ABM/92, inclusive procedimentos videoendoscópicos e laparoscópicos.
- 1.15** Os procedimentos videoendoscópicos e laparoscópicos serão pagos na proporção de 2.6 (dois vírgulas seis) vezes na Tabela ABM/92. Para os procedimentos não contemplados

na ABM/92 será utilizado o Referencial CIEFAS/2000, com divisor de R\$ 0,25 e multiplicado pelo valor do CH contratual vigente.

1.16 Os honorários médicos referentes a atendimento de pacientes internados em acomodação individual serão pagos na proporção de 2 (duas) vezes o valor da Tabela ABM/92 para os procedimentos normais.

2. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA – SADT

Vigência: 1º/09/2014 a 31/08/2015

2.1. Procedimentos iniciados com o código 28 (patologia clínica): valor do CH igual a R\$ 0,40 (quarenta centavos de real);

2.2. Procedimentos iniciados com os códigos 32 (radiologia), 33 (ultrassonografia), 34 (tomografia) e 36 (ressonância): valor do CH igual a R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos de real);

2.3. Filme Radiológico igual a R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos), preço definido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia;

2.4. Os honorários médicos referentes a atendimento a pacientes internados na enfermaria serão pagos na proporção de 1,6 (um vírgula seis) vezes o valor da Tabela ABM/92, inclusive procedimentos videoendoscópicos e laparoscópicos;

2.5. Os procedimentos videoendoscópicos e laparoscópicos serão pagos na proporção de 2,6 (dois vírgula seis) vezes na Tabela ABM/92. Para os procedimentos não contemplados na ABM/92 será utilizado o Referencial CIEFAS/2000, com fator de multiplicação igual a R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real);

2.6. Os honorários médicos referentes a atendimento de pacientes internados em acomodação individual serão pagos na proporção de 2 (duas) vezes o valor da Tabela ABM/92 para os procedimentos normais;

3. DIÁRIAS E SERVIÇOS HOSPITALARES (US):

Vigência: 1º/09/2014 a 31/08/2015

3.1. Valor da US para hospital com classificação “A”: igual a R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de real);

- 3.2. Valor da US para hospital com classificação “B”: igual a R\$ 0,72 (setenta e dois centavos de real);
- 3.3. Valor da US para hospital com classificação “C”: igual a R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos de real);
- 3.4. Valor da US para hospital com classificação “D”: igual a R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos de real);
- 3.5. Valor da US para clínicas e associações: igual a R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos de real);
- 3.6. Diárias referentes Day Clinic (internações com prazo até 12h) – 312 US correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária.

4. **MEDICAMENTOS:**

4.1. **MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO A HOSPITAIS – BRASÍNDICE**

Nacional ou Diário Oficial da União prevalecendo os preços constantes deste último para produtos tabelados pelo Governo Federal. No caso de produtos sem divulgação do preço máximo ao consumidor, será aplicado sobre o preço de fábrica, com margem de comercialização de 38,24%;

4.2. **MATERIAIS DESCARTÁVEIS E OPME:** Revista SIMPRO Nacional, versão impressa bimestralmente, com acréscimo de 16% de comercialização para remuneração dos materiais descartáveis com valor até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

4.3. Os materiais com custo superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) poderão ser adquiridos pelo CEDENCIANTE, mediante remuneração ao Hospital, de 10% do valor do material conforme a Revista SIMPRO;

4.4. Caso o material de custo superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) for adquirido pelo hospital, por impossibilidade de aquisição pela INTERESSADO, será cobrado conforme os valores do orçamento aprovado pela Empresa com acréscimo de 16% (dezesseis por cento) de taxa de comercialização;

4.5. Os materiais não constantes na Revista SIMPRO e adquiridos pelo Hospital, serão cobrados conforme Nota Fiscal acrescido de 16% de comercialização, exceto para os materiais com valor acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando adquiridos pelo INTERESSADO, que repassará ao Hospital 10% do valor da nota fiscal, a título de operacionalização;

- 4.6. A cobrança dos materiais em fatura deverá estar devidamente codificada com os códigos da Revista SIMPRO para fins de compatibilidade do produto a ser pago;
- 4.7. Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 3 (três) dias úteis antes da realização do procedimento;
- 4.8. Para os casos de urgência/emergência, a solicitação de autorização de procedimentos será realizada em até 48 (quarenta e oito) horas.

5. PORTES ANESTÉSICOS

Vigência: 1º/9/2014 a 30/10/2015

PORTE ANESTÉSICO	VALORES (R\$)
0	236,00
1	110,00
2	160,00
3	236,00
4	349,45
5	541,00
6	755,07
7	1073,45
8	1.416,35

- 5.1. Os honorários do anestesista em cirurgias com mais de um código de procedimento, paga-se a mesma via de acesso 100% do procedimento de maior porte, 50% dos demais. Para os casos de vias de acessos diferentes, paga-se 100% do maior porte e 70% dos demais procedimentos.
- 5.2. Os procedimentos com porte anestésico concomitante com os procedimentos sem porte anestésico, permanece 100% do maior porte e 50% do outro, obedecendo a mesma regra do porte 0, onde paga-se o valor do porte 3.
- 5.3. Os procedimentos de porte 0, quando da necessidade do concurso do anesthesiologista, os atos médicos diagnósticos por este profissional serão valorados pelo porte 2, sendo diagnósticos e porte 3, sendo terapêuticos.
- 5.4. Tabela com codificação TUSS regras da CBHPM – 5ª Edição.

5.5. Valor do Honorário Médico de anestesiologia para os atendimentos prestados a pacientes internados em qualquer tipo de acomodação: apartamento, UTI e Day Clínic: valor do porte anestésico X 2; enfermaria: porte anestésico X 1,8.

5.6. O valor da consulta na especialidade de anestesiolegista é igual a R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).

6. GASES MEDICINAIS

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR EM REAL/HORA(*)
91.09.001-6	AR COMPRIMIDO NA UTI	9,08
91.09.002-4	AR COMPRIMIDO NO CC	7,88
91.09.003-2	AR COMPRIMIDO SOB CATETER	0,92
91.09.004-0	GAS CARBONICO	8,94
91.09.005-9	NITROGENIO	12,79
91.09.006-7	OXIGÊNIO UTI ADULTO	38,35
91.09.007-5	OXIGÊNIO UTI NEONATAL	6,40
91.09.008-3	OXIGÊNIO UTI PEDIÁTRICA	16,43
91.09.009-1	OXIGÊNIO CENTRO CIRURGICO	38,35
91.09.010-5	OXIGÊNIO SOB CATETER	2,74
91.09.011-3	OXIGÊNIO PARA NEBULIZAÇÃO (SESSÃO)	0,68
91.09.012-1	PROTOXIDO	22,08
91.09.013-0	ÓXIDO NÍTRICO	68,13

(*) Os valores poderão ser reajustados quando da defasagem do valor de mercado.

7. HONORÁRIOS ODONTOLÓGICOS

Vigência: 1º/9/2014 a 30/10/2015

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO	VALOR (R\$)
73020010	Consulta inicial	50,00
73020020	Urgência noturna, sábado, domingo ou feriado	67,00
73020030	Avaliação técnica - perícia inicial ou final	45,00
73020040	Falta a consulta (pago integralmente pelo empregado)	70,00

Observações:

- consulta inicial inclui o exame clínico e a definição do plano de tratamento;
- a perícia inicial/final deverá ser realizada pelo empregado no prazo máximo de três dias, quando solicitada pela área competente.

CÓDIGO	RADIOLOGIA	VALOR (R\$)
73020010	Periapical ou interproximal (bite wing)	10,34
73020020	Oclusal	19,74
73020030	Rx Postero-Anterior	39,00
73020040	Rx da ATM (três incidências)	116,09
73020050	Panorâmica	43,24
73020060	Telerradiografia com traçado computadorizado	63,92
73020070	Telerradiografia sem traçado computadorizado	45,59
73020080	Rx de mão (carpal)	28,20
73020090	Modelo ortodôntico	36,66
73020100	Slides e fotografias (unidade)	10,34
73020110	Tomografia linear para implante - região/segmento	74,73

Observações:

- em toda solicitação radiológica deve constar a data, assinatura e carimbo do profissional solicitante, com número do CRO;
- a radiografia panorâmica será liberada 01 (uma) por ano, para cada beneficiário;
- será autorizada até 07 (sete) unidades de slides e fotografias, assim distribuídas:
2 (duas) extra-orais: 1 de frente e 1 de perfil
5 (cinco) intra-orais: 1 sorriso, 2 laterais e 2 oclusais.
- as radiografias da ATM deverão ser realizadas em 03 (três incidências) bilaterais: repouso, intercuspidação e abertura máxima, para verificação da excursão do côndilo;

CÓDIGO	DENTÍSTICA	VALOR (R\$)
73030010	Ajuste oclusal - por sessão	56,40
73030020	Faceta em resina - dentes anteriores	62,51
73030030	núcleo de preenchimento em amálgama	30,08
73030040	Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro	30,08
73030050	Núcleo de preenchimento em resina fotopolimerizável	47,47
73030060	Restauração de amálgama 1 face	32,90
73030070	Restauração de amálgama 2 faces	36,66
73030080	Restauração de amálgama 3 faces	43,71
73030090	Restauração de amálgama 4 faces ou mais	54,99
73030100	Restauração de resina fotopolimerizável 1 face	45,59
73030110	Restauração de resina fotopolimerizável 2 faces	54,05
73030120	Restauração de resina fotopolimerizável 3 faces ou mais ou reconstrução de ângulo	85,07
73030130	Restauração temporária	23,50

Observações:

- para todo o tipo de restauração, as faces envolvidas devem estar marcadas no odontograma e especificadas na descrição da guia de atendimento odontológico;
- na dentística, toda restauração, independente do material utilizado, possui carência de 02 (dois) anos;
- em toda restauração, já está incluído o forramento necessário, como também o polimento final.

CÓDIGO	ENDODONTIA	VALOR (R\$)
73040010	Capeamento pulpar (excluída restauração final)	28,20
73040020	Clareamento dental em consultório a 35% - por elemento	91,18
73040030	Preparo para núcleo intrarradicular	31,49
73040040	Pulpotomia	52,17
73040050	Remoção de núcleo intrarradicular - por elemento	53,58
73040060	Restauração temporária	23,50
73040070	Retratamento endodôntico - 1 canal (incisivo/canino)	188,00
73040080	Retratamento endodôntico - 2 canais (pré-molar)	288,11
73040090	Retratamento endodôntico - 3 canais ou mais (molar)	378,82
73040100	Tratamento de perfuração	94,00
73040110	Tratamento endodôntico - 1 canal (incisivo/canino)	141,00
73040120	Tratamento endodôntico - 2 canais (pré-molar)	199,75
73040130	Tratamento endodôntico - 3 canais ou mais (molar)	310,55
73040140	Urgência endodôntica - pulpectomia	55,93

Observações:

- o tratamento endodôntico, bem como o retratamento, possuem carência de 03 (três) anos;
- radiografias utilizadas durante o tratamento/retratamento endodôntico já estão incluídas no procedimento e não podem ser cobradas separadamente;
- pode ser cobrada separadamente a radiografia usada para a definição do diagnóstico, quando realizada no consultório, como também para comprovação do preparo para núcleo;
- a radiografia inicial deve sempre ser apresentada na perícia inicial;
- capeamento direto só pode ser cobrado quando houver exposição pulpar, e for usado curativo de demora para definir a necessidade ou não do tratamento endodôntico (indicado para crianças e adolescentes).

CÓDIGO	ODONTOPIEDIATRIA/PREVENÇÃO	VALOR (R\$)
73050010	Aplicação de selante - por elemento	32,43
73050020	Aplicação tópica de flúor - dois arcos	39,01
73050030	Controle de placa bacteriana - por sessão	26,32
73050040	Coroa de aço	58,75
73050050	Exodontia de dente decíduo	35,25
73050060	Mantenedor de espaço	108,57
73050070	Profilaxia (polimento coronário - quatro hemiarçadas)	32,43
73050080	Pulpotomia	45,59
73050090	Restauração de Ionômero de vidro - 1 face	39,01
73050100	Restauração temporária	23,50
73050110	Tratamento de gengivite (2 hemiarçadas)	58,75
73050120	Tratamento endodôntico de dente decíduo - por elemento	66,74
73050130	Ulotomia	32,43

Observações:

- para a aplicação de flúor o intervalo entre uma aplicação e outra é de 6 (seis meses);
- a aplicação só é autorizada para beneficiário com idade inferior a 14 (quatorze) anos, sendo que o período de carência é de 1 (um) ano;

d) Aos odontopediatras, com especialidade em ortodontia preventiva, é liberada a execução de placas para manter ou recuperar espaços, mediante apresentação de justificativa, autorização e realização de perícia.

CÓDIGO	ORTODONTIA	VALOR (R\$)
73060010	Arco lingual	235,00
73060020	Aparelho extra bucal	313,49
73060030	Aparelho ortodôntico fixo total - por arcada	634,50
73060040	Aparelho ortodôntico fixo parcial - por arcada	564,00
73060050	Aro lingual de Nance fixo inferior	235,00
73060060	Dijuntor palantino fixo	313,49
73060070	Grade palatina fixa - por arcada	219,49
73060080	Mentoneira	156,98
73060090	Manutenção de aparelho ortodôntico fixo	117,50
73060100	Manutenção de aparelho ortodôntico móvel	94,00
73060110	Placa de Hawley	219,49
73060120	Quadri-hélix ou arco em W fixo - arcada superior	282,00

Observações:

- a) Todo tratamento ortodôntico assim com as manutenções mensais, só poderão ser executados por profissionais especializados em ortodontia;
- b) a colocação de aparelho fixo total somente será autorizada para beneficiários com idade superior a 12 (doze) anos, ou quando da completa erupção dos segundos molares;
- c) para todo aparelho ortodôntico é exigido o laudo ortodôntico preenchido pelo profissional onde deve constar, além do nome e idade do paciente, os seguintes dados:
 1. diagnóstico morfo-funcional do paciente;
 2. nome do aparelho a ser utilizado, com a devida codificação na guia de atendimento;
 3. arcada onde será colocado o aparelho;
 4. previsão estimada do tratamento;
 5. prognóstico final
- d) cada aparelho é liberado uma única vez para o beneficiário. É de inteira responsabilidade do beneficiário junto ao profissional, a recuperação e reposição de aparelho danificado ou perdido;
- e) serão autorizadas pela VALEC até 24 (vinte e quatro) manutenções para cada beneficiário, incluindo os aparelhos de contenção;
- f) cada haja interrupção do tratamento por opção do beneficiário, principalmente o não comparecimento às manutenções mensais, não terá direito a um novo aparelho, ou continuidade das manutenções pela VALEC, independentemente do tempo decorrido;
- g) é de inteira responsabilidade do profissional credenciado, comunicar à VALEC do não comparecimento do beneficiário à consulta de manutenção mensal.

CÓDIGO	PERIODONTIA	VALOR (R\$)
73070010	Ajuste oclusal - por sessão	56,40
73070020	Aumento de coroa clínica	85,07
73070030	Cirurgia a retalho - por segmento	124,08
73070040	Controle de placa bacteriana - por sessão	31,49
73070050	Dessensibilização dentária - por segmento	26,32
73070060	Gengivectomia	124,08
73070070	Imobilização dentária com resina foto - máximo de 4 dentes	52,17
73070080	Placa de mordida (miorrelaxante)	182,83

73070090	Tratamento básico / tartarectomia - boca total	60,63
73070100	Tratamento da periodontite avançada - por segmento	155,10
73070110	Raspagem supragengival e polimento coronário - por hemiarcada	122,20
73070120	Raspagem supra e subgengival - por hemiarcada	214,32
73070130	Tratamento de processo agudo - por sessão	75,67

Observações:

- na intervenção cirúrgica periodontoal já está incluída a troca de cimento cirúrgico e eventual curativo pós-cirúrgico;
- não é permitido cobrar o tratamento não cirúrgico da periodontia leve/avançada e o tratamento de gengivite no mesmo segmento. Também não é autorizado o tratamento não cirúrgico da periodontite junto com o tratamento cirúrgico no mesmo segmento;
- os procedimentos de cirurgia periodontal, tratamento não cirúrgico da periodontite e enxertos, só são liberados para especialistas em periodontia;
- para confecção de placa miorrelaxante e imobilização dentária, serão exigidos, previamente, laudos especializados que justifiquem o uso dos procedimentos.

CÓDIGO	PRÓTESE	VALOR (R\$)
73080010	Ajuste oclusal - por sessão	84,60
73080020	Casquete para moldagem	39,01
73080030	Cimentação de blocos ou coroas	32,90
73080040	Conserto em prótese total ou parcial	39,01
73080050	Coroa 3/4 ou 4/5	235,00
73080060	Coroa de jaqueta acrílica	211,50
73080070	Coroa de jaqueta em cerâmica pura ou porcelana	470,00
73080080	Coroa metalo-cerâmica	517,00
73080090	Coroa provisória	54,99
73080100	Coroa total metálica	258,50
73080110	Coroa venner	347,80
73080120	Encaixe fêmea/macho - por elemento	117,50
73080130	Facetas laminadas em porcelana	378,82
73080140	Modelo de estudo	48,88
73080150	Núcleo metálico fundido	117,50
73080160	Placa de mordida (miorrelaxante)	182,83
73080170	Ponto de solda	58,75
73080180	Prótese total permanente inferior	900,99
73080190	Prótese fixa adesiva indireta metalocerâmica - 3 elementos	770,33
73080200	Prótese fixa adesiva indireta metaloplástica - 3 elementos	600,66
73080210	Prótese fixa em metalocerâmica - por elemento	470,00
73080220	Prótese fixa em metaloplástica - por elemento	365,66
73080230	Prótese parcial removível - PPR - arcada inferior	652,83
73080240	Prótese parcial removível com encaixe bilateral	770,33
73080250	Prótese parcial removível com grampos bilateral	661,76
73080260	Prótese total permanente inferior	557,89
73080270	Prótese total imediata	477,99
73080280	Reembasamento de prótese total ou parcial	156,98
73080290	Remoção de restaurações metálicas ou coroas	42,30
73080300	Restauração Inlay e Onlay (Artglass/Solidex)	376,00

CÓDIGO	PRÓTESE	VALOR (R\$)
73080310	Restauração metálica fundida	235,00
73080320	Restauração temporária	32,90
73080330	Reparo ou substituição de dentes em prótese total ou parcial	70,50

Observações:

- os procedimentos de próteses deverão ter garantia mínima de 03 (três anos);
- na confecção de prótese fixa, coroas e núcleo metálico fundido, deverá ser apresentado RX inicial e final para que seja facilitado o trabalho da perícia;
- o ajuste oclusão assim como o modelo de estudo, são restritos a casos de reabilitação oral maior, como prótese fixas, próteses removíveis ou na confecção de 04 (quatro) ou mais blocos ou coroas no mesmo arco;
- será autorizada pela VALEC apenas 01 (uma) coroa provisória para cada elemento dentário. Para confecção de restauração metálica fundida não será liberado nenhum, tipo de coroa provisória. Somente para confecção de mais de 03 (três) preparos de dentes no mesmo arco.

CÓDIGO	CIRURGIA	VALOR (R\$)
73090010	Alveoloplastia - por segmento	47,00
73090020	Apicetomia birradicular	141,00
73090030	Apicetomia birradicular com obturação retrógada	164,50
73090040	Apicetomia trirradicular	235,00
73090050	Apicetomia trirradicular com obturação retrógada	258,50
73090060	Apicetomia unirradicular	188,00
73090070	Apicetomia unirradicular com obturação retrógada	211,50
73090080	Biópsia - por segmento	47,00
73090090	Cirurgia de Cisto	141,00
73090100	Cirurgia de osteoma/odontoma	195,52
73090110	Cirurgia de tórus palatino	10,81
73090120	Cirurgia de tórus mandibular unilateral	108,10
73090130	Cirurgia de tumor intra-ósseo	196,93
73090140	Correção da tuberosidade superior esquerda	195,52
73090150	Correção de bridas musculares - por segmento	114,68
73090160	Correção de tuberosidade superior direita	195,52
73090170	Curetagem apial	149,93
73090180	Drenagem e incisão de abscesso	47,00
73090190	Exodontia a retalho de dente semi-incluso	61,10
73090200	Exodontia de dente incluído ou impactado	173,90
73090210	Exodontia de dente permanente	47,00
73090220	Exodontia de razi residual	47,00
73090230	Frenectomia labial inferior	94,00
73090240	Frenectomia labial superior	117,50
73090250	Fredectomia lingual	117,50
73090260	Laço de dente incluído para ortodontia	195,52
73090270	Reimplante de dente	78,02
73090280	Remoção de tumor na mandíbula	196,93
73090290	Sulcoplastia	94,00
73090300	Ulotomia/ulectomia	47,00

Observações:

- a) todo procedimento cirúrgico deve ser acompanhado de radiografia inicial (perícia inicial) e final (perícia final), para auxiliar nas perícias;
- b) cirurgia odontológica realizada por cirurgião-dentistas, em ambiente hospitalar, é remunerada com base na Tabela AMB/92. Os procedimentos deverão ser previamente autorizados pela empresa;
- c) o cirurgião-dentista deve orientar e fornecer, por escrito, as recomendações pré e pós-operatórias, quando da programação de procedimentos cirúrgicos.

MINUTA

ANEXO II DO EDITAL

PROPOSTA DE SERVIÇOS E PREÇOS ÚNICOS

1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER PRESTADOS, NA FORMA DO EDITAL E ANEXO: _____

2- ESTRUTURA DO ATENDIMENTO QUE POSSUI, NA FORMA DO EDITAL E ANEXO: _____

3- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SE EM ÂMBITO NACIONAL OU ESTADUAL: _____

4- VALOR DOS SERVIÇOS, DE ANEXO I DO EDITAL _____

MANUFRA

ANEXO III DO EDITAL

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – FSC

Conforme Edital de Chamamento Público ao Credenciamento nº 001/2014

CNPJ:		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL POR EXTENSO:		
E-MAIL:		

Local, data.

Nome do representante legal por extenso

Assinatura

RG

ANEXO IV DO EDITAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2014
PROCESSO Nº. 51402.088592/2014-10

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A. E ____.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, prestadora de serviço público ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na SEPS 713/913 – Lote E – Edifício CNC Trade – Asa Sul, na cidade de Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, com registro de operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº. 41.920-6 doravante denominada **CRENCIANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente José Lúcio Lima Machado, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 557.463-30/ SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº. 056.030.725-04, residente e domiciliado em Salvador – Bahia, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº. 912.782 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 359.026.041-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília – Distrito Federal, e _____, com sede na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominado **CRENCIADO**, representado neste ato por seu representante legal _____, portador do Registro Geral nº. _____ e do CPF nº. _____, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é a contratação de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de assistência odontológica, destinados a garantir aos empregados advindos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT e seus dependentes a cobertura dos procedimentos odontológicos em suas respectivas especialidades, com livre escolha, e rede referenciada do **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS ASSISTENCIAIS

2.1. A cobertura odontológica deverá ser prestada pela rede referenciada do **CRENCIANTE**, e de livre escolha pelo beneficiário, atendendo os limites estabelecidos e

normatizados na Lei nº. 9.656, de 3 de julho de 1998, bem como Legislação Complementar, cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEMBOLSO E DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. As despesas realizadas com assistência odontológica deverão ser reembolsadas pelo **CRENCIANTE** ao empregado, quando não houver credenciamento com a pessoa jurídica ou profissional prestador dos serviços, e quando a pessoa jurídica/física credenciada, de forma unilateral, se negar a prestar os serviços nos termos do credenciamento firmado com a **CRENCIANTE**, hipótese em que a empresa denunciará o ajuste celebrado e adotará as demais medidas legais e administrativas cabíveis.

3.2. Para efeito do cálculo do reembolso considerar-se-ão o previsto na regulamentação do **CRENCIANTE**.

3.3. Os beneficiários do plano de assistência à saúde estão descritos no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS OPERACIONAIS

4.1. Nos termos da legislação em vigor e das normas regulamentares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, fica ajustada entre as partes a adoção da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS.

4.2. O **CRENCIADO** se compromete a enviar as guias no padrão Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para fins de apresentação das contas relativas aos serviços prestados.

4.3. É vedada ao **CRENCIADO** a apresentação de guias de atendimento em branco para acolhimento de assinaturas prévias dos beneficiários ou seus responsáveis, valendo destacar que serão orientados pelo **CRENCIANTE** a assiná-las somente após seu devido e claro preenchimento, inclusive quanto à data em que se verificou a prestação dos serviços.

4.4. O atendimento de beneficiários excluídos do cadastro do **CRENCIANTE**, mas que estejam na posse da carteira personalizada de identificação, dentro do período de validade, cujo fato não tenha sido formalmente comunicado ao **CRENCIANTE**, será considerado normal, não cabendo glosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

5.1. Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, o **CRENCIANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de

regulamentação que se fizerem necessários, amparados pela legislação dos planos privados de assistência saúde, mediante prévia comunicação formal ao **CREDECENCIADO**.

5.2. A **CREDECENCIANTE** concederá “autorizações prévias” e poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícias prévias, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização dos procedimentos e seus corretos enquadramentos, de acordo com as normas regulamentares previstas nas normas da **CREDECENCIANTE**.

5.3. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Guia de Atendimento, quando for o caso, liberado previamente pelo **CREDECENCIANTE**, será admitido em casos de urgência e emergência no horário noturno, feriados e fins de semana, desde que justificado mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do atendimento. O não cumprimento da condição estabelecida sujeitará o **CREDECENCIANTE** ao não pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

6.1. A execução dos serviços odontológicos fica condicionada à prévia aprovação pelo **CREDECENCIANTE** do orçamento apresentado pelo **CREDECENCIADO**, com base em laudo pericial a ser realizado antes e após o tratamento.

6.2. O laudo pericial poderá ser dispensado quando o valor do tratamento for inferior a 3.000 (três) mil Coeficientes de Honorários Odontológicos – CHO.

6.3. A colocação de aparelhos ortodônticos será autorizada uma única vez, por tipo de aparelho.

6.4. Nos tratamentos ortodônticos, a manutenção será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendida por igual período, mediante justificativa do profissional responsável pelo tratamento, aprovada por perito **CREDECENCIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELO CREDECENCIANTE

7.1. O **CREDECENCIANTE** não terá responsabilidade pela cobertura de procedimentos não descritos na Tabela de Procedimentos Odontológicos, constante do item 7 do Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os valores e critérios de remuneração pelos serviços odontológicos prestados remunerados diretamente ao **CREDECENCIADO**, com base na Tabela Odontológica própria do **CREDECENCIANTE**.

8.2. Os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde – ANS deverão ser previamente negociados entre as partes.

8.3. As eventuais despesas não cobertas ou não autorizadas pelo **CREDECIANTE** serão cobradas diretamente dos associados ou seus responsáveis, sem nenhum ônus para o **CREDECIANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária (OB), em estabelecimento bancário indicado pelo **CREDECIAADO**, em conformidade com a linha “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura ou nota fiscal, até o 15º dia de cada mês.

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida pelo **CREDECIAADO** e obrigatoriamente deverá conter o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais ou Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo da filial ou matriz.

9.3. Quando aplicável o atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10, é necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, o **CREDECIAADO** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

9.4. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10, por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, deverão encaminhar declaração ao **CREDECIANTE** informando essa condição.

9.5. O atendimento ao item 9.3. não exclui a responsabilidade do **CREDECIAADO** de apresentar as respectivas notas fiscais em meio físico ao protocolo do **CREDECIANTE**.

9.6. No(s) caso(s) de eventual(ais) atraso(s) de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido do **CREDECIANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = (i/100) / 365; \text{ onde } i = \text{ taxa percentual anual no valor de } 6\%;$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; = 0,00016438, assim apurado.

9.7. Caso o **CREENCIADO** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.8. O **CREENCIANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo **CREENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os valores constantes na Tabela de Procedimentos Odontológicos poderão ser reajustados anualmente na data de aniversário do Contrato, de acordo com a variação do índice divulgado pela FIPE-SAÚDE acumulado no período de 12 (doze) meses, com entendimento e acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA E DAS GLOSAS

11.1. As notas fiscais e faturas com a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais serão apresentadas pelo **CREENCIADO**, juntamente com as guias de atendimento, devidamente carimbada e assinada pelo profissional assistente, nas quais venham lançados o nome completo e matrícula do beneficiário, datas ou período dos atendimentos, além de requisições de exames solicitados pelos médicos assistentes.

11.2. O prazo de validade para a cobrança é de 60 (sessenta) dias após a data de emissão de cada guia. As guias apresentadas fora do prazo estabelecido não serão aceitas pelo **CREENCIANTE**, salvo ocorrência de caso fortuito e de força maior, que justifique a entrega fora do prazo contratual.

11.3. As faturas não pagas em decorrência de glosas administrativas decorrentes de preenchimento incorreto, ausência de assinatura do beneficiário na guia de atendimento, de carimbo e assinatura do profissional assistente, ausência de descrição parcial dos serviços prestados ou de anexos, rasuras, etc., serão devolvidas para os devidos ajustes, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir de sua devolução pelo **CREENCIADO**.

11.4. As glosas técnicas serão aplicadas quando da ocorrência de cobranças indevidas dos procedimentos que compõem as guias apresentadas.

11.5. Os valores eventualmente glosados pelo **CREDENCIANTE** poderão ser contestados, mediante a interposição de recursos por parte do **CREDENCIADO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de comunicação. Esgotado este prazo, as glosas serão revisadas perante acordo entre as partes.

11.6. O ateste dos serviços prestados deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, pelo **CREDENCIANTE**, da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá prazo de validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido, sem nenhum ônus, a qualquer momento, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência pela parte interessada na rescisão, tudo de acordo com o disposto na Seção V, que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários, para o exercício do ano de 2014, estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA/2014, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e o Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº. 12.593, de 18 de janeiro de 2012, nos termos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcional Programática: 26.301.2136.2004.0001 (Assistência Médica e Odontológica aos Empregados e Dependentes);
- ✓ Natureza da Despesa: 3390.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial);
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de empenho nº. _____.

13.2. Para o exercício de 2015, o dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. Colocar a disposição dos beneficiários do **CREDENCIANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria.

14.2. Manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas.

14.3. Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrá por sua conta.

14.4. Exigir, por ocasião do atendimento, a carteira de identificação emitida pelo **CRENCIANTE** e documento oficial de identificação, verificando sua validade, o verso, anverso e certificando-se da autorização do atendimento; salvo situações de emergência comprovada.

14.5. Informar ao **CRENCIANTE**, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CRENCIANTE**;

14.6. Não se valer deste Termo de Credenciamento para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CRENCIANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;

14.7. Apresentar, sempre que solicitados pelo **CRENCIANTE** e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;

14.8. Permitir ao **CRENCIANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio do **CRENCIANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratadas, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados ao **CRENCIADO**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

14.9. Os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao **CRENCIADO**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

14.10. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CRENCIANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

14.11. O **CRENCIADO** fornecerá ao **CRENCIANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC nº. 85, de 24 de setembro de 2001, ou outra que venha a substituí-la,;

14.12. Priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;

14.13. Não discriminar os beneficiários do **CREDECIANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

14.14. Comunicar imediatamente ao **CREDECIANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

14.15. Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao **CREDECIANTE**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e “site”, a serem disponibilizados aos beneficiários do **CREDECIANTE**;

14.16. Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe ao **CREDECIANTE** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

14.17. O **CREDECIANTE** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos médicos e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

14.18. Nos casos previstos no item 14.16, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do médico assistente sob todos os aspectos, inclusive os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

14.19. Nos casos previstos no item 14.16, caso haja condenação do **CREDECIANTE** decorrente de qualquer ato praticado, de qualquer modo decorrente de conduta de médicos escolhidos, indicados ou recomendados pelo **CREDECIANTE** ou pelo próprio paciente, tais como: diagnóstico, tratamentos, exames, medicamentos ministrados ou receitados, conduta inadequada de profissionais, prepostos, sócios ou associados, o **CREDECIANTE** viabilizará a restituição na integralidade e por valores devidamente atualizados, todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, despesas processuais, principal, correção monetária e juros legais.

14.20. O **CREDECIANTE** deverá solicitar previamente autorizações para os casos de internações clínicas, cirúrgicas, procedimentos eletivos que necessitem de internação ou da estrutura hospitalar de suporte para sua realização, ainda que ambulatoriais.

14.21. O **CREDECIANTE** deverá comunicar ao **CREDECIANTE** as prorrogações das internações, quando necessárias, na véspera do vencimento do último período devendo ser apresentadas acompanhadas da justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;

15.2. Avisar ao **CREDENCIADO**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditivando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

15.3. Notificar o **CREDENCIADO**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

15.4. Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do **CREDENCIANTE**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

16.1. O **CREDENCIADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à **CREDENCIANTE** efetuar as retenções e os recolhidos previstos em lei.

16.2. Caso o **CREDENCIADO** goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante o **CREDENCIANTE**, por intermédio da apresentação de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará o **CREDENCIANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CREDENCIADO** postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

16.3. Se o **CREDENCIADO** for autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos, devidos em decorrência dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, deverá de imediato, informar o **CREDENCIANTE**, a qual se reserva o direito de reter quaisquer pagamentos devidos ao **CREDENCIADO**, até que esta satisfaça o pagamento de tais tributos, não incidindo, nesse caso, qualquer correção monetária sobre as parcelas retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

17.1. Nos termos do artigo 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

17.2. A inobservância de qualquer cláusula do presente instrumento imporá à parte faltosa multa no importe de 2% (dois por cento) sobre a média do valor apresentado das últimas 06 (seis)

faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MOTIVOS PARA DENÚNCIA E RESCISÃO

18.1. Com base no parágrafo único, do artigo 2º, da RN 71, de 17 de março de 2014, serão obedecidos os critérios e procedimentos para rescisão ou não renovação dos contratos, com vistas à preservação da relação entre profissional de saúde ou pessoa jurídica e paciente, garantindo-se a continuidade do atendimento em outro profissional de saúde ou pessoa jurídica, a saber:

18.1.1. Antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a notificação da data pretendida para encerramento da prestação de serviço, quando o prazo de vigência acordado for indeterminado;

18.1.2. Nos casos em que o prazo de vigência acordado for determinado, em situações de descumprimento contratual ou em caso de desinteresse pela renovação, a notificação deverá observar antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.1.3. Inserção das seguintes obrigações a serem observadas a partir da notificação:

18.1.3.1. Manutenção da assistência pelos profissionais de saúde ou pessoa jurídica aos pacientes já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento da prestação do serviço;

18.1.3.2. Pagamento dessa assistência pela operadora na forma já acordada;

18.1.3.3. Identificação formal pelo profissional de saúde ou pessoa jurídica à operadora dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial;

18.1.3.4. Comunicação pela operadora aos pacientes identificados na forma de item anterior, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência; e

18.1.3.5. Disponibilidade do profissional de saúde ou pessoa jurídica em fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente.

18.2. Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a denúncia contratual por iniciativa de qualquer das partes, desde que comunicada previamente por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

18.2.1. O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente Termo de Credenciamento;

18.2.2. Atraso contumaz no pagamento das faturas pelo **CRENCIANTE**, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas;

18.2.3. Infração às normas sanitárias e fiscais;

18.2.4. Alteração dos atos constitutivos do **CRENCIADO** que prejudique a execução do objeto contratual;

18.2.5. Concordata ou decretação de falência do **CRENCIADO**;

18.2.6. Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;

18.2.7. Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

18.2.8. A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 15 (quinze) dias e sem anuência da **CRENCIANTE**;

18.2.9. A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste Termo de Credenciamento; e

18.2.10. O cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo de Credenciamento.

18.3. Nas hipóteses previstas no item anterior, o **CRENCIADO** fará jus ao recebimento dos valores de serviços prestados até a extinção do Termo de Credenciamento e ainda não pagos pelo **CRENCIANTE**, com base nos valores de remuneração então vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado, designado pelo **CRENCIANTE**, cujas atribuições básicas são:

19.1.1. Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os serviços prestados pelo **CRENCIANTE**, referente ao objeto deste Termo;

19.1.2. Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É vedado ao **CRENCIADO** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, tampouco emitir boletos de cobrança para pagamento dos serviços.

20.2. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos por intermédio da formalização de aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento e de sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2015.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA
Diretor Administrativo - Financeiro

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO
Diretor – Presidente

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2014
PROCESSO Nº 51402.088592/2014-10

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E ____.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, prestadora de serviço público ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na SEPS 713/913 – Lote E – Edifício CNC Trade – Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com registro de operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 41.920-6 doravante denominada **CRENCIANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente José Lúcio Lima Machado, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 557.463-30/ SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 056.030.725-04, residente e domiciliado em Salvador – BA, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, identidade nº 912.782 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 359.026.041-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), e _____, com sede na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominado **CRENCIADO**, representado neste ato por seu representante legal _____, portador do Registro Geral nº. _____ e do CPF nº. _____, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de assistência hospitalar, destinados a garantir aos empregados advindos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT e seus dependentes a cobertura dos procedimentos hospitalares, serviços auxiliares de diagnose e terapia, conforme a Proposta de Serviços e Preços Único apresentada pelo **CRENCIADO**, de acordo com o Anexo II do Edital, em caso de doença pessoal ou gravidez, bem como remoções para local com maiores cursos hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS ASSISTENCIAIS

2.1. A cobertura hospitalar deverá ser prestada pela rede referenciada do **CREDECIANTE**, e de livre escolha pelo beneficiário, atendendo os limites estabelecidos e normatizados na Lei nº. 9.656, de 3 de julho de 1998, bem como Legislação Complementar, cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEMBOLSO E DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. As despesas realizadas com assistência à saúde deverão ser reembolsadas pelo **CREDECIANTE** ao empregado, quando não houver credenciamento com a pessoa jurídica prestadora dos serviços, e quando a pessoa jurídica credenciada, de forma unilateral, se negar a prestar os serviços nos termos do credenciamento firmado com a **CREDECIANTE**, hipótese em que a empresa denunciará o ajuste celebrado e adotará as demais medidas legais e administrativas cabíveis.

3.2. Para efeito do cálculo do reembolso considerar-se-ão o previsto na regulamentação do **CREDECIANTE**.

3.3. Os beneficiários do plano de assistência à saúde estão descritos no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS OPERACIONAIS

4.1. Nos termos da legislação em vigor e das normas regulamentares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, fica ajustada entre as partes a adoção da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS.

4.2. O **CREDECIANTE** se compromete a enviar as guias no padrão Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para fins de apresentação das contas relativas aos serviços prestados.

4.3. É vedada ao **CREDECIANTE** a apresentação de guias de atendimento em branco para acolhimento de assinaturas prévias dos beneficiários ou seus responsáveis, valendo destacar que serão orientados pelo **CREDECIANTE** a assiná-las somente após seu devido e claro preenchimento, inclusive quanto à data em que se verificou a prestação dos serviços.

4.4. O atendimento de beneficiários excluídos do cadastro do **CREDECIANTE**, mas que estejam na posse da carteira personalizada de identificação, dentro do período de validade, cujo fato não tenha sido formalmente comunicado ao **CREDECIANTE**, será considerado normal, não cabendo glosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

5.1. Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, o **CREDECIANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulamentação que se fizerem necessários, amparados pela legislação dos planos privados de assistência saúde, mediante prévia comunicação formal ao **CREDECIAADO**.

5.2. A **CREDECIANTE** concederá “autorizações prévias” e poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícias prévias, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização dos procedimentos e seus corretos enquadramentos, de acordo com as normas regulamentares previstas nas normas da **CREDECIANTE**.

5.3. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Guia de Atendimento, quando for o caso, liberado previamente pelo **CREDECIANTE**, será admitido em casos de urgência e emergência no horário noturno, feriados e fins de semana, desde que justificado mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do atendimento. O não cumprimento da condição estabelecida sujeitará o **CREDECIANTE** ao não pagamento dos serviços prestados.

5.4. No ato do atendimento de emergência/urgência, o **CREDECIAADO** preencherá as guias de consulta, exames e/ou serviços complementares, conforme formulários próprios fornecidos pela **CREDECIANTE**, que o beneficiário ou responsável assinará para posterior envio à **CREDECIANTE**.

5.5. Fica assegurada a cobertura para os atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do beneficiário até a alta hospitalar.

5.6. Entende-se por emergência todos os eventos que impliquem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para os pacientes, justificados por declaração do médico assistente; e por urgência, todos aqueles casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

5.7. As despesas de remoção de pacientes, após a realização de atendimentos ambulatoriais de urgência ou emergência, serão cobertas pelo **CREDECIANTE** quando caracterizada a falta de recursos técnicos oferecidos pelo estabelecimento hospitalar e pelo médico assistente para continuidade do tratamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

6.1. Fica pactuado que, exceto os casos de emergência ou urgência, os atendimentos a seguir elencados, só poderão ser prestados depois de expressa autorização do **CREDECIANTE**, que ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.1. Cirurgia eletiva;

- 6.1.2. Tomografia computadorizada;
- 6.1.3. Ressonância magnética;
- 6.1.4. Cateterismo cardíaco;
- 6.1.5. Material e medicamento de alto custo;
- 6.1.6. Angiografia;
- 6.1.7. Radiologia intervencionista;
- 6.1.8. Radioterapia e quimioterapia;
- 6.1.9. Procedimentos de alto custo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELO CREDENCIANTE

7.1. O **CREDENCIANTE** não terá responsabilidade pela cobertura das despesas descritas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Os valores e critérios de remuneração pelos serviços prestados estão descritos no Anexo II do Termo de Referência.
- 8.2. Os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde – ANS deverão ser previamente negociados entre as partes.
- 8.3. As eventuais despesas não cobertas ou não autorizadas pelo **CREDENCIANTE** serão cobradas diretamente dos associados ou seus responsáveis, sem nenhum ônus para o **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária (OB), em estabelecimento bancário indicado pelo **CREDENCIADO**, em conformidade com a linha “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura ou nota fiscal, até o 15º dia de cada mês.
- 9.2. A nota fiscal deverá ser emitida pelo **CREDENCIADO** e obrigatoriamente deverá conter o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais ou Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo da filial ou matriz.
- 9.3. Quando aplicável o atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10, é necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, o

CRENCIADO envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

9.4. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º. 08/10, por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, deverão encaminhar declaração ao **CRENCIANTE** informando essa condição.

9.5. O atendimento ao item 9.3. não exclui a responsabilidade do **CRENCIADO** de apresentar as respectivas notas fiscais em meio físico ao protocolo do **CRENCIANTE**.

9.6. No(s) caso(s) de eventual(ais) atraso(s) de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido do **CRENCIANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

$$I = (TX/100) /365$$

$$I = (i/100) /365; \text{ onde } i = \text{ taxa percentual anual no valor de } 6\%;$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; = 0,00016438, assim apurado.

9.7. Caso o **CRENCIADO** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.8. O **CRENCIANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo **CRENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os valores constantes do Anexo II do Termo de Referência poderão ser reajustados anualmente na data de aniversário do Contrato, de acordo com a variação do índice divulgado pela FIPE-SAÚDE acumulado no período de 12 (doze) meses, com entendimento e acordos firmados entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA E DAS GLOSAS

11.1. As notas fiscais e faturas com a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais serão apresentadas pelo **CRENCIADO**, juntamente com as guias de atendimento eletivo, internação, relatório resumo de internação, demais despesas hospitalares, devidamente carimbada e assinada pelo profissional assistente, nas quais venham lançados o nome completo e matrícula do beneficiário, datas ou período dos atendimentos, além de requisições de exames solicitados pelos médicos assistentes.

11.2. O prazo de validade para a cobrança é de 60 (sessenta) dias após a data de emissão de cada guia. As guias apresentadas, fora do prazo estabelecido, não serão aceitas pelo **CRENCIANTE**, salvo ocorrência de caso fortuito e de força maior, que justifique a entrega fora do prazo contratual.

11.3. As faturas não pagas em decorrência de glosas administrativas decorrentes de preenchimento incorreto, ausência de assinatura do beneficiário na guia de atendimento, de carimbo e assinatura do profissional assistente, ausência de descrição parcial dos serviços prestados ou de anexos, rasuras, etc., serão devolvidas para os devidos ajustes, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir de sua devolução pelo **CRENCIADO**.

11.4. As glosas técnicas serão aplicadas quando da ocorrência de cobranças indevidas dos procedimentos que compõem as guias apresentadas.

11.5. Os valores eventualmente glosados pelo **CRENCIANTE** poderão ser contestados, mediante a interposição de recursos por parte do **CRENCIADO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de comunicação. Esgotado este prazo, as glosas serão revisadas perante acordo entre as partes.

11.6. O ateste dos serviços prestados deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, pelo **CRENCIANTE**, da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá prazo de validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido, sem nenhum ônus, a qualquer momento, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência pela parte interessada na rescisão, tudo de acordo com o disposto na Seção V, que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários, para o exercício do ano de 2014, estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA/2014, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e o Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº. 12.593, de 18 de janeiro de 2012, nos termos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcional Programática: 26.301.2136.2004.0001 (Assistência Médica e Odontológica aos Empregados e Dependentes);
- ✓ Natureza da Despesa: 3390.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial);
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de empenho nº. _____.

13.3. Para o exercício de 2015, o dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. Colocar a disposição dos beneficiários do **CREDENCIANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria.

14.2. Manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas.

14.3. Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrá por sua conta.

14.4. Exigir, por ocasião do atendimento, a carteira de identificação emitida pelo **CREDENCIANTE** e documento oficial de identificação, verificando sua validade, o verso, anverso e certificando-se da autorização do atendimento; salvo situações de emergência comprovada.

14.5. Informar ao **CREDECIANTE**, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CREDECIANTE**;

14.6. Não se valer deste Termo de Credenciamento para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CREDECIANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;

14.7. Apresentar, sempre que solicitados pelo **CREDECIANTE** e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;

14.8. Permitir ao **CREDECIANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio do **CREDECIANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratadas, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados ao **CREDECIANTE**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

14.9. Os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao **CREDECIANTE**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

14.10. Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços médico-hospitalares, na sua área de atuação;

14.11. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CREDECIANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

14.12. O **CREDECIANTE** fornecerá ao **CREDECIANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC nº. 85, de 24 de setembro de 2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;

14.13. Priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;

14.14. Não discriminar os beneficiários do **CREDECIANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

14.15. Comunicar imediatamente ao **CREDECIANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

14.16. Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao **CREDECIANTE**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e “site”, a serem disponibilizados aos beneficiários do **CREDECIANTE**;

14.17. Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe ao **CREDECIANTE** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

14.18. O **CREDECIANTE** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos médicos e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

14.19. Nos casos previstos no item 14.17, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do médico assistente sob todos os aspectos, inclusive os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

14.20. Nos casos previstos no item 14.17, caso haja condenação do **CREDECIANTE** decorrente de qualquer ato praticado, de qualquer modo decorrente de conduta de médicos escolhidos, indicados ou recomendados pelo **CREDECIANTE** ou pelo próprio paciente, tais como: diagnóstico, tratamentos, exames, medicamentos ministrados ou receitados, conduta inadequada de profissionais, prepostos, sócios ou associados, o **CREDECIANTE** viabilizará a restituição na integralidade e por valores devidamente atualizados, todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, despesas processuais, principal, correção monetária e juros legais.

14.21. O **CREDECIANTE** deverá solicitar previamente autorizações para os casos de internações clínicas, cirúrgicas, procedimentos eletivos que necessitem de internação ou da estrutura hospitalar de suporte para sua realização, ainda que ambulatoriais.

14.22. O **CREDECIANTE** deverá comunicar ao **CREDECIANTE** as prorrogações das internações, quando necessárias, na véspera do vencimento do último período devendo ser apresentadas acompanhadas da justificativa técnica.

14.23. Disponibilizar acomodações, quando das internações, em apartamento tipo B, o qual deverá constar de banheiro privativo e acomodação para 1 (um) acompanhante.

14.24. Na falta de acomodação acordada entre as partes, o **CREDECIANTE** se obriga a comunicar imediatamente o **CREDECIANTE**, para que providencie o custeio da acomodação em nível superior ou efetue a transferência para outra unidade hospitalar, sem custo adicional para o beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDECIANTE

15.1. Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;

15.2. Avisar ao **CREDECIANTE**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditivando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

15.3. Notificar o **CREDECIANTE**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

15.4. Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do **CREDECIANTE**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CREDECIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

16.1. O **CREDECIANTE** será responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à **CREDECIANTE** efetuar as retenções e os recolhidos previstos em lei.

16.2. Caso o **CREDECIANTE** goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante o **CREDECIANTE**, por intermédio da apresentação de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará o **CREDECIANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CREDECIANTE** postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

16.3. Se o **CREDECIANTE** for autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos, devidos em decorrência dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, deverá de imediato, informar o **CREDECIANTE**, a qual se reserva o direito de reter quaisquer pagamentos devidos ao **CREDECIANTE**, até que esta satisfaça o pagamento de tais tributos, não incidindo, nesse caso, qualquer correção monetária sobre as parcelas retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

17.1. Nos termos do artigo 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

17.2. A inobservância de qualquer cláusula do presente instrumento imporá à parte faltosa multa no importe de 2% (dois por cento) sobre a média do valor apresentado das últimas 06 (seis) faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MOTIVOS PARA DENÚNCIA E RESCISÃO

18.1. Com base no parágrafo único, do artigo 2º, da RN 71, de 17 de março de 2014, serão obedecidos os critérios e procedimentos para rescisão ou não renovação dos contratos, com vistas à preservação da relação entre profissional de saúde ou pessoa jurídica e paciente, garantindo-se a continuidade do atendimento em outro profissional de saúde ou pessoa jurídica, a saber:

18.1.1. Antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a notificação da data pretendida para encerramento da prestação de serviço, quando o prazo de vigência acordado for indeterminado;

18.1.2. Nos casos em que o prazo de vigência acordado for determinado, em situações de descumprimento contratual ou em caso de desinteresse pela renovação, a notificação deverá observar antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.1.3. Inserção das seguintes obrigações a serem observadas a partir da notificação:

18.1.3.1. Manutenção da assistência pelos profissionais de saúde ou pessoa jurídica aos pacientes já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento da prestação do serviço;

18.1.3.2. Pagamento dessa assistência pela operadora na forma já acordada;

18.1.3.3. Identificação formal pelo profissional de saúde ou pessoa jurídica à operadora dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial;

18.1.3.4. Comunicação pela operadora aos pacientes identificados na forma de item anterior, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência; e

18.1.3.5. Disponibilidade do profissional de saúde ou pessoa jurídica em fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente.

18.2. Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a denúncia contratual por iniciativa de qualquer das partes, desde que comunicada previamente por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

18.2.1. O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente Termo de Credenciamento;

18.2.2. Atraso contumaz no pagamento das faturas pelo **CRENCIANTE**, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas;

18.2.3. Infração às normas sanitárias e fiscais;

18.2.4. Alteração dos atos constitutivos do **CRENCIADO** que prejudique a execução do objeto contratual;

18.2.5. Concordata ou decretação de falência do **CRENCIADO**;

18.2.6. Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;

18.2.7. Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

18.2.8. A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 15 (quinze) dias e sem anuência da **CRENCIANTE**;

18.2.9. A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste Termo de Credenciamento; e

18.2.10. O cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo de Credenciamento.

18.3. Nas hipóteses previstas no item anterior, o **CRENCIADO** fará jus ao recebimento dos valores de serviços prestados até a extinção do Termo de Credenciamento e ainda não pagos pelo **CRENCIANTE**, com base nos valores de remuneração então vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado, designado pelo **CRENCIANTE**, cujas atribuições básicas são:

19.1.1. Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os serviços prestados pelo **CRENCIANTE**, referente ao objeto deste Termo;

19.1.2. Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. É vedado ao **CREDENCIADO** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, tampouco emitir boletos de cobrança para pagamento dos serviços.
- 20.2. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.
- 20.3. Os casos omissos serão resolvidos por intermédio da formalização de aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento e de sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de _____ de 2014.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA
Diretor Administrativo - Financeiro

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO
Diretor – Presidente

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2014
PROCESSO Nº. 51402.088592/2014-10

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A. E ____.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, prestadora de serviço público ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na SEPS 713/913 – Lote E – Edifício CNC Trade – Asa Sul, na cidade de Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, com registro de operadora na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº. 41.920-6 doravante denominada **CRENCIANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente José Lúcio Lima Machado, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 557.463-30/ SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº. 056.030.725-04, residente e domiciliado em Salvador – Bahia, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, identidade nº. 912.782 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 359.026.041-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília – Distrito Federal, e _____, com sede na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominado **CRENCIADO**, representado neste ato por seu representante legal _____, portador do Registro Geral nº. _____ e do CPF nº. _____, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de assistência à saúde – médica, nas áreas de _____, destinados a garantir aos empregados advindos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT e seus dependentes, conforme a Proposta de Serviços e Preços Único apresentada pelo **CRENCIADO**, de acordo com o Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS ASSISTENCIAIS

2.1. A cobertura assistencial deverá ser prestada pela rede referenciada do **CRENCIANTE**, e de livre escolha pelo beneficiário, atendendo os limites estabelecidos e normatizados na Lei nº. 9.656, de 3 de julho de 1998, bem como Legislação Complementar, cobertura das doenças

da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEMBOLSO E DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. As despesas realizadas com assistência à saúde deverão ser reembolsadas pelo **CRENCIANTE** ao empregado, quando não houver credenciamento com a pessoa jurídica prestadora dos serviços, e quando a pessoa jurídica credenciada, de forma unilateral, se negar a prestar os serviços nos termos do credenciamento firmado com a **CRENCIANTE**, hipótese em que a empresa denunciará o ajuste celebrado e adotará as demais medidas legais e administrativas cabíveis.

3.2. Para efeito do cálculo do reembolso considerar-se-ão o previsto na regulamentação do **CRENCIANTE**.

3.3. Os beneficiários do plano de assistência à saúde estão descritos no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS OPERACIONAIS

4.1. Nos termos da legislação em vigor e das normas regulamentares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, fica ajustada entre as partes a adoção da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS.

4.2. O **CRENCIADO** se compromete a enviar as guias no padrão Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para fins de apresentação das contas relativas aos serviços prestados.

4.3. É vedada ao **CRENCIADO** a apresentação de guias de atendimento em branco para acolhimento de assinaturas prévias dos beneficiários ou seus responsáveis, valendo destacar que serão orientados pelo **CRENCIANTE** a assiná-las somente após seu devido e claro preenchimento, inclusive quanto à data em que se verificou a prestação dos serviços.

4.4. O atendimento de beneficiários excluídos do cadastro do **CRENCIANTE**, mas que estejam na posse da carteira personalizada de identificação, dentro do período de validade, cujo fato não tenha sido formalmente comunicado ao **CRENCIANTE**, será considerado normal, não cabendo glosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

5.1. Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, o **CRENCIANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulamentação que se fizerem necessários, amparados pela legislação dos planos privados de assistência saúde, mediante prévia comunicação formal ao **CRENCIADO**.

5.2. A **CREDECIANTE** concederá “autorizações prévias” e poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícias prévias, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização dos procedimentos e seus corretos enquadramentos, de acordo com as normas regulamentares previstas nas normas da **CREDECIANTE**.

5.3. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Guia de Atendimento, quando for o caso, liberado previamente pelo **CREDECIANTE**, será admitido em casos de urgência e emergência no horário noturno, feriados e fins de semana, desde que justificado mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do atendimento. O não cumprimento da condição estabelecida sujeitará o **CREDECIANTE** ao não pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

6.1. Fica pactuado que, exceto os casos de emergência ou urgência, os atendimentos a seguir elencados, só poderão ser prestados depois de expressa autorização do **CREDECIANTE**, que ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.1. Cirurgia eletiva;

6.1.2. Tomografia computadorizada;

6.1.3. Ressonância magnética;

6.1.4. Cateterismo cardíaco;

6.1.5. Material e medicamento de alto custo;

6.1.6. Angiografia;

6.1.7. Radiologia intervencionista;

6.1.8. Radioterapia e quimioterapia;

6.1.9. Procedimentos de alto custo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELO CREDECIANTE

7.1. O **CREDECIANTE** não terá responsabilidade pela cobertura das despesas descritas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os valores e critérios de remuneração pelos serviços prestados estão descritos no Anexo II do Termo de Referência.

8.2. Os procedimentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde – ANS deverão ser previamente negociados entre as partes.

8.3. As eventuais despesas não cobertas ou não autorizadas pelo **CREDECIANTE** serão cobradas diretamente dos associados ou seus responsáveis, sem nenhum ônus para o **CREDECIANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária (OB), em estabelecimento bancário indicado pelo **CREDECIANTE**, em conformidade com a linha “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura ou nota fiscal, até o 15º dia de cada mês.

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida pelo **CREDECIANTE** e obrigatoriamente deverá conter o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais ou Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo da filial ou matriz.

9.3. Quando aplicável o atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10, é necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, o **CREDECIANTE** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

9.4. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10, por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, deverão encaminhar declaração ao **CREDECIANTE** informando essa condição.

9.5. O atendimento ao item 9.3. não exclui a responsabilidade do **CREDECIANTE** de apresentar as respectivas notas fiscais em meio físico ao protocolo do **CREDECIANTE**.

9.6. No(s) caso(s) de eventual(ais) atraso(s) de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido do **CREDECIANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = (i/100) / 365; \text{ onde } i = \text{ taxa percentual anual no valor de } 6\%;$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; = 0,00016438, assim apurado.

9.7. Caso o **CREENCIADO** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.8. O **CREENCIANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo **CREENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os valores constantes do Anexo II do Termo de Referência poderão ser reajustados anualmente na data de aniversário do Contrato, de acordo com a variação do índice divulgado pela FIPE-SAÚDE acumulado no período de 12 (doze) meses, com entendimento e acordos firmados entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA E DAS GLOSAS

11.1. As notas fiscais e faturas com a descrição dos serviços prestados e respectivos valores unitários e totais serão apresentadas pelo **CREENCIADO**, juntamente com as guias de atendimento eletivo, internação, relatório resumo de internação, demais despesas assistenciais e honorários médicos, devidamente carimbada e assinada pelo profissional assistente, nas quais venham lançados o nome completo e matrícula do beneficiário, datas ou período dos atendimentos, além de requisições de exames solicitados pelos médicos assistentes.

11.2. O prazo de validade para a cobrança é de 60 (sessenta) dias após a data de emissão de cada guia. As guias apresentadas fora do prazo estabelecido não serão aceitas pelo **CREENCIANTE**, salvo ocorrência de caso fortuito e de força maior, que justifique a entrega fora do prazo contratual.

11.3. As faturas não pagas em decorrência de glosas administrativas decorrentes de preenchimento incorreto, ausência de assinatura do beneficiário na guia de atendimento, de carimbo e assinatura do profissional assistente, ausência de descrição parcial dos serviços prestados ou de anexos, rasuras, etc., serão devolvidas para os devidos ajustes, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir de sua devolução pelo **CREENCIADO**.

11.4. As glosas técnicas serão aplicadas quando da ocorrência de cobranças indevidas dos procedimentos que compõem as guias apresentadas.

11.5. Os valores eventualmente glosados pelo **CRENCIANTE** poderão ser contestados, mediante a interposição de recursos por parte do **CRENCIADO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de comunicação. Esgotado este prazo, as glosas serão revisadas perante acordo entre as partes.

11.6. O ateste dos serviços prestados deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, pelo **CRENCIANTE**, da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá prazo de validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido, sem nenhum ônus, a qualquer momento, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência pela parte interessada na rescisão, tudo de acordo com o disposto na Seção V, que abrange os artigos 77 a 80 – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários, para o exercício do ano de 2014, estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA/2014, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e o Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº. 12.593, de 18 de janeiro de 2012, nos termos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcional Programática: 26.301.2136.2004.0001 (Assistência Médica e Odontológica aos Empregados e Dependentes);
- ✓ Natureza da Despesa: 3390.39.50 (Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial);
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de empenho nº. _____.

13.4. Para o exercício de 2015, o dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

14.1. Colocar a disposição dos beneficiários do **CRENCIANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria.

14.2. Manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas.

14.3. Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes, correrá por sua conta.

14.4. Exigir, por ocasião do atendimento, a carteira de identificação emitida pelo **CRENCIANTE** e documento oficial de identificação, verificando sua validade, o verso, anverso e certificando-se da autorização do atendimento; salvo situações de emergência comprovada.

14.5. Informar ao **CRENCIANTE**, com a devida antecedência, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CRENCIANTE**;

14.6. Não se valer deste Termo de Credenciamento para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CRENCIANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;

14.7. Apresentar, sempre que solicitados pelo **CRENCIANTE** e devidamente atualizados, os documentos que comprovam sua regularidade jurídico-fiscal;

14.8. Permitir ao **CRENCIANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio do **CRENCIANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratadas, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados ao **CRENCIADO**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

14.9. Os nomes dos profissionais indicados serão prévia e formalmente comunicados ao **CRENCIADO**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

14.10. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CRENCIANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

14.11. O **CREENCIADO** fornecerá ao **CREENCIANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC nº. 85, de 24 de setembro de 2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;

14.12. Priorizar os casos de urgência e emergência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;

14.13. Não discriminar os beneficiários do **CREENCIANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

14.14. Comunicar imediatamente ao **CREENCIANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

14.15. Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes ao **CREENCIADO**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em livro de credenciados e “site”, a serem disponibilizados aos beneficiários do **CREENCIANTE**;

14.16. Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe ao **CREENCIADO** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

14.17. O **CREENCIANTE** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos médicos e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

14.18. Nos casos previstos no item 14.16, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do médico assistente sob todos os aspectos, inclusive os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

14.19. Nos casos previstos no item 14.16, caso haja condenação do **CREENCIADO** decorrente de qualquer ato praticado, de qualquer modo decorrente de conduta de médicos escolhidos, indicados ou recomendados pelo **CREENCIANTE** ou pelo próprio paciente, tais como: diagnóstico, tratamentos, exames, medicamentos ministrados ou receitados, conduta inadequada de profissionais, prepostos, sócios ou associados, o **CREENCIANTE** viabilizará a restituição na integralidade e por valores devidamente atualizados, todas as despesas, inclusive honorários advocatícios, despesas processuais, principal, correção monetária e juros legais.

14.20. O **CREENCIADO** deverá solicitar previamente autorizações para os casos de internações clínicas, cirúrgicas, procedimentos eletivos que necessitem de internação ou da estrutura hospitalar de suporte para sua realização, ainda que ambulatoriais.

14.21. O **CREENCIADO** deverá comunicar ao **CREENCIANTE** as prorrogações das internações, quando necessárias, na véspera do vencimento do último período devendo ser apresentadas acompanhadas da justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREENCIANTE

15.1. Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;

15.2. Avisar ao **CREENCIADO**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditivando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

15.3. Notificar o **CREENCIADO**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

15.4. Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do **CREENCIANTE**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CREENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

16.1. O **CREENCIADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à **CREENCIANTE** efetuar as retenções e os recolhidos previstos em lei.

16.2. Caso o **CREENCIADO** goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante o **CREENCIANTE**, por intermédio da apresentação de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará o **CREENCIANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CREENCIADO** postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

16.3. Se o **CREENCIADO** for autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos, devidos em decorrência dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento, deverá de imediato, informar o **CREENCIANTE**, a qual se reserva o direito de reter quaisquer pagamentos devidos ao **CREENCIADO**, até que esta satisfaça o pagamento de tais tributos, não incidindo, nesse caso, qualquer correção monetária sobre as parcelas retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

17.1. Nos termos do artigo 393 do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

17.2. A inobservância de qualquer cláusula do presente instrumento imporá à parte faltosa multa no importe de 2% (dois por cento) sobre a média do valor apresentado das últimas 06 (seis) faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS MOTIVOS PARA DENÚNCIA E RESCISÃO

18.1. Com base no parágrafo único, do artigo 2º, da RN 71, de 17 de março de 2014, serão obedecidos os critérios e procedimentos para rescisão ou não renovação dos contratos, com vistas à preservação da relação entre profissional de saúde ou pessoa jurídica e paciente, garantindo-se a continuidade do atendimento em outro profissional de saúde ou pessoa jurídica, a saber:

18.1.1. Antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a notificação da data pretendida para encerramento da prestação de serviço, quando o prazo de vigência acordado for indeterminado;

18.1.2. Nos casos em que o prazo de vigência acordado for determinado, em situações de descumprimento contratual ou em caso de desinteresse pela renovação, a notificação deverá observar antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.1.3. Inserção das seguintes obrigações a serem observadas a partir da notificação:

18.1.3.1. Manutenção da assistência pelos profissionais de saúde ou pessoa jurídica aos pacientes já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento da prestação do serviço;

18.1.3.2. Pagamento dessa assistência pela operadora na forma já acordada;

18.1.3.3. Identificação formal pelo profissional de saúde ou pessoa jurídica à operadora dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial;

18.1.3.4. Comunicação pela operadora aos pacientes identificados na forma de item anterior, garantindo recursos assistenciais necessários à continuidade da sua assistência; e

18.1.3.5. Disponibilidade do profissional de saúde ou pessoa jurídica em fornecer as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente.

18.2. Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a denúncia contratual por iniciativa de qualquer das partes, desde que comunicada previamente por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

- 18.2.1.** O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente Termo de Credenciamento;
- 18.2.2.** Atraso contumaz no pagamento das faturas pelo **CRENCIANTE**, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas;
- 18.2.3.** Infração às normas sanitárias e fiscais;
- 18.2.4.** Alteração dos atos constitutivos do **CRENCIADO** que prejudique a execução do objeto contratual;
- 18.2.5.** Concordata ou decretação de falência do **CRENCIADO**;
- 18.2.6.** Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- 18.2.7.** Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- 18.2.8.** A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 15 (quinze) dias e sem anuência da **CRENCIANTE**;
- 18.2.9.** A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste Termo de Credenciamento; e
- 18.2.10.** O cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo de Credenciamento.
- 18.3.** Nas hipóteses previstas no item anterior, o **CRENCIADO** fará jus ao recebimento dos valores de serviços prestados até a extinção do Termo de Credenciamento e ainda não pagos pelo **CRENCIANTE**, com base nos valores de remuneração então vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado, designado pelo **CRENCIANTE**, cujas atribuições básicas são:
- 19.1.1.** Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os serviços prestados pelo **CRENCIANTE**, referente ao objeto deste Termo;
- 19.1.2.** Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** É vedado ao **CRENCIADO** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, tampouco emitir boletos de cobrança para pagamento dos serviços.
- 20.2.** É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.
- 20.3.** Os casos omissos serão resolvidos por intermédio da formalização de aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento e de sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de _____ de 2015.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA
Diretor Administrativo - Financeiro

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO
Diretor – Presidente

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do **Edital de Chamamento Público** possui 86 (oitenta e seis) folhas numericamente ordenadas.

Brasília, 09 de janeiro de 2014.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Superintendente de Licitações e Contratos

MANUETA